



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 109

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1972

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.010, DE 19 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar a pedido a partir de 20 de abril de 1972, o servidor João Francisco do Nascimento, Operador de Carga, nível 11-B, matrícula número 6.676, por ter optado pela reforma como Soldado do Exército, em face da Portaria nº 239-DIP-FRH, de 21.12.1971, publicada no Diário Oficial nº 19, de 18.1.1972, conforme consta do processo nº 4.870-72.

PORTARIA Nº 22.018, DE 23 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar a pedido a partir de 31 de julho de 1970, do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Antonio de Paula, Guarda Portuário, nível 10-B, matrícula nº 9.482, conforme consta do Inquérito Administrativo nº 10-72.

PORTARIA Nº 22.020, DE 24 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar a pedido a partir de 23 de maio de 1972, do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Heiônio de Sá Carvalho, Conferente, nível 18, matrícula nº 6.922. - *Stavro Szov.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 1.444, DE 6 DE JUNHO DE 1972.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Ercy Javahero Flóres, matrícula nº 2.156.483 pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe da Secretaria da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. - *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIA Nº 1.447, DE 7 DE JUNHO DE 1972.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar o servidor Edvaldo Aves Cabral, matrícula nº 2.100.202, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178 ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. - *Geraldo José de Oliveira.*

### 2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o servidor Manoel Espinosa da Silva, matrícula nº 2.079.006 pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Suplementar do Ministério dos Transportes, movimento da Estrada de Ferro Tocantins, para exercer a Função de Substituto eventual, da Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro do Serviço de Pessoal do 2º Distrito Rodoviário Federal. - *Pedro Smith do Amaral.*

### 5º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.162, DE 9 DE MAIO DE 1972.

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Telegrafista, Nível 12, Mário Bastos, matrícula 2.134.843 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Setor de Telecomunicações, da Seção de Comunicações, do Serviço Administrativo deste Distrito. - *Arivaldo Gomes da Mota.*

### 6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 6.021, DE 22 DE MAIO DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo

Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Engenheiro contratado, região pela C.L.T. Walter Horta Sanábio, matrícula 63.834, para exercer a função gratificada símbolo 2-F de assistente da Residência 6-4, sediada em Juiz de Fora, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação, de Cr\$ 693.00, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972. - *Almoré Dutra Filho.*

### 7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.084, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor Antonio Cristiano Cavalcante, Procurador de 3ª categoria, matrícula nº 2.097.782, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Procuradoria Distrital do 7º Distrito Rodoviário Federal, em seus feitos ou impedimentos eventuais. - *Murillo Bretas Peixoto.*

### 18º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 18.022 DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71 resolve:

Designar o servidor Pedro Rufino Sobrinho matrícula 20.77.744, ocupante do cargo de Patrulheiro nível 12, do Q.P.P.E.-I desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo de Polícia Rodoviária Federal, sob a jurisdição da Residência - R-18-1, sediado em Piripiri-PI. - *Gilvan Botelho de Azevedo.*

PORTARIA Nº 18.074 DE 22 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do Art. 116, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar a servidora Conceição de Maria Monteiro vilela, matrícula nú-

mero 2.103.153, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Q.P.P.E.-II desta Autarquia, para Substituir o Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle do Serviço do Planejamento, deste Distrito, em seus impedimentos eventuais. - *Gilvan Botelho de Azevedo.*

### 20.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 20.121 - I - Dispensar o Engenheiro, Gerardo dos Anjos, matrícula nº 200.091; contratado, do cargo de confiança de Chefe da 2.ª Residência (R.20-2) do 20.º Distrito Rodoviário Federal.

II - Designar o referido engenheiro, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação da Residência 20-1, do 20.º Distrito Rodoviário Federal com a gratificação mensal de Cr\$ 696.00 (seiscientos e noventa e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972.

Nº 20.122 - Designar o Engenheiro, Marcio Lanzuerksy Brandão Barros, matrícula 52.291, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da 2.ª Residência (R.20-2), do 20.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 838.00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicado no Diário Oficial da União, de 15-5-72.

Nº 20.123 - I - Dispensar o Engenheiro Luiz Lima da Silva, matrícula 200.092, contratado, do cargo de Confiança de Chefe da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento do 20.º Distrito Rodoviário Federal;

II - Designar o referido Engenheiro, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 20-1, do 20.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 696.00 (seiscientos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972.

Nº 20.124 - I - Dispensar o Engenheiro Carlos Reynaldo Mendes Gama, nº 2.070.414, do QPIPE, do cargo de confiança de Chefe da 1.ª Residência (R.20-1), do 20.º Distrito Rodoviário Federal;

II - Designar o referido Engenheiro para designar o cargo de confiança de Adjunto da Chefia do 20.º Distrito

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante da sua situação funcional.

Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 333,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 70.503, de 12-5-1972, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972.

N.º 20.125 — I — Dispensar o Engenheiro Flávio Ruy Guerra Mota, matrícula n.º 200.093, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Conservação do Serviço de Operações do 2.º Distrito Rodoviário Federal;

II — Designar o referido Engenheiro para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da 1.ª Residência (R.20-1), do 2.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 383,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 15-5-72. — Luiz Riberto Varejão

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÃO

N.º 4.081 — Frete de Cabotagem Marítima — Liberação AFRMM e diferença de frete — Incidência.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 87.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios de aplicação dos fretes convencionados e eventuais diferenças, bem como disciplinar o recolhimento do AFRMM dentro do que dispõe o artigo 3.º, § 3.º, do Decreto-lei n.º 1.142, de 30.12.70, resolve:

a) Manter a liberação de fretes para os transportes de cabotagem no sentido Norte-Sul excluídos o sal, encaçado ou a granel, bem como o petróleo e seus derivados;

b) Manter a liberação de fretes na cabotagem marítima no sentido Sul-

Norte, para transporte de óleo vegetal a granel;

c) No caso de eventual diferença de frete nos termos dos itens a e b, bem como da taxa de previdência marítima, a aplicação de diferenças na forma prevista na Resolução 3.376 do Boletim n.º 554, incidirá sobre os valores convencionados e constantes dos conhecimentos de embarque;

d) A base de aplicação do AFRMM relativa aos itens a, b e c acima, deverá ser a dos valores constantes da

tabela de fretes da cabotagem marítima em vigor.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções 3.571 do Boletim 596 e 3.790 do Boletim 655.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUDAMAM de 13.4.72 — Processo C-72-23850)

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa — Diretor Executivo no exercício da Superintendência.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.283, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.811-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Aclion Francisco de Carvalho, Assistente Administrativo, referência 1, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Seguros do Serviço de Patrimônio e Seguros, da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de

1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA N.º 1.286, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes deste Instituto no Proc. INCRA-1.840-72, relacionados com o pedido de registro como Empresa de Colonização Particular, formulado pela "Cooperativa de Colonização 31 de Março";

Considerando os demais documentos e expedientes anexos ao citado processo, referentes à instrução do mencionado pedido;

Considerando que foram cumpridas, pela requerente, as formalidades específicas sobre o assunto;

Considerando, especialmente, o contido no Relatório INCRA-DP número

28-72, de 30 de maio de 1972, resolve:

I — Conceder registro, como Empresa de Colonização Particular, de conformidade com as disposições contidas no art. 82, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, à "Cooperativa de Colonização 31 de Março", com sede na cidade de Tenente Portela, no Estado do Rio Grande do Sul;

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações sejam adotadas as medidas complementares cabíveis. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente INCRA

PORTARIA N.º 1.287, DE 31 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alíneas "b" e "i", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que o Grupo de Apoio Aéreo — PGA — vinha utilizando, desde 1967, em caráter precário e graças apenas à uma colaboração de emergência das autoridades aeronáuticas, um setor do Aeroporto Militar da 3ª Zona Aérea, localizado na Ponta do Calabouço, no Estado da Guanabara.

Considerando que o mencionado Grupo se encontra na contingência de ter de evacuar aquele setor, em consequência de haver o mesmo sido considerado pelas autoridades aeronáuticas como indispensável à expansão das instalações orgânicas do Quartel Geral da 3ª Zona Aérea;

Considerando, no entanto, que as próprias autoridades aeronáuticas tomaram a iniciativa de manter a sua colaboração sem solução de continuidade, colocando à disposição deste Instituto, como alternativa para aquele fim, um área de 600m2 no futuro Aeroporto Supersônico, localizado na Fazenda de Jacarepaguá, no Estado da Guanabara; e

Considerando, finalmente, que se torna urgente e inadiável, assegurar a implantação das instalações daquele

Grupo em caráter adequado e definitivo, resolve:

I — Conceder com a alternativa oferecida pelo Comando da 3ª Zona Aérea, para localização do Grupo de Apoio Aéreo — PGA.

II — Autorizar o deslocamento do acervo material e de pessoal do Grupo de Apoio Aéreo, do setor ora ocupado no Aeroporto Militar do Calabouço — GB para a área oferecida pela 3ª Zona Aérea no Aeroporto Suesprensório de Jacarepagná — GB.

III — Aceitar em princípio a cessão de uma área de 600m<sup>2</sup>, para aquele fim, a ser delimitada pelas autoridades aeronáuticas.

IV — Delegar competência ao Chefe do Grupo de Apoio Aéreo, José Laitano Távora, e aos servidores daquele Grupo Ewandro Ramos e Wilson Machado para, em nome desta Presidência, formalizarem, a título provisório, a aceitação constante do item II supra, perante os órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, de forma que a área em apreço possa ser imediatamente utilizado por este Instituto.

V — Determinar à Procuradoria-Geral que, em estreita colaboração com o Grupo de Apoio Aéreo e com o Serviço de Patrimônio e Seguros da Secretaria de Administração, estude e sugira os atos necessários a serem baixados no âmbito deste Instituto e do Ministério da Aeronáutica, com o objetivo de ser formalizada, em caráter permanente, a utilização da área em apreço através de cessão, comodato ou doação, conforme venha a ser decidido pelas autoridades aeronáuticas competentes. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.292, DE 31 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e os Artigos 92, inciso III, 93 e 75, § 2º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo INCRA-BR nº 221-71, resolve:

I — Decretar, por 180 (cento e oitenta) dias, intervenção na Cooperativa Agropecuária de Surubim Limitada, sediada no Estado de Pernambuco.

II — Designar como Interventor o Sr. Elpidio Mendes Souza Leão que, além das atribuições, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, terá as seguintes novas atribuições:

- a) representar a Cooperativa perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários, autoridades civis e militares;
- b) proceder a rigorosos balanços e levantamentos a fim de apurar a situação econômica da Cooperativa;
- c) promover responsabilidades civis e criminais;
- d) convocar, mensalmente, os associados para lhes dar ciência das atividades desenvolvidas;
- e) manifestar-se conclusivamente, decorridos 90 (noventa) dias, sobre a viabilidade ou não de recuperação da Cooperativa;
- f) no caso da sociedade oferecer condições sócio-econômicas favoráveis, o Interventor deverá elaborar um plano de trabalho para recuperação da Cooperativa, a ser aplicado dentro do prazo fixado no item I;
- g) na impossibilidade de recuperação da sociedade, o Interventor ficará investido das funções de Liquidante, devendo apresentar um relatório circunstanciado justificando a necessidade da liquidação da Cooperativa;
- h) a liquidação deverá obedecer os preceitos da Lei nº 5.674, em seus Artigos 63 e seguintes;
- i) as despesas com a intervenção correrão por conta da Cooperativa intervinda. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.293, DE 31 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação constantes do Processo nº IBRA-1.544-68;

Considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel cadastrado sob o código 42 02 016 99044;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1968;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP nº 20-72, de 17 de abril de 1972,

Considerando o disposto no Decreto 70.430, de 17 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de Núcleo Urbano, o projeto de loteamento denominado Cidade Santa Teresinha, localizado no Município de Lucara, no Estado de Mato Grosso, constituído, conforme planta anexa ao mencionado processo, de 1.656 lotes residenciais, abrangendo 211,78 hectares, desmembrados da área total do imóvel de 198.502,24 hectares, cadastrado sob o código 42 02 016 99044, localizado naquele município, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia — CODEARA, conforme transcrição nº 12.201, Livro 3-T, folhas 113, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, datada de

6 de julho de 1968, com as condições constantes do despacho de fls. 159 exarado no referido processo.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado;

III — Estabelecer que a presente aprovação não abrange a área remanescente do imóvel, correspondente a 198.290,45 hectares. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.299, DE 02 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Luiz Vianney Nunes Santos, Engenheiro Agrônomo, referência 15, faixa "A", das funções de Delegado deste Instituto, no Conselho de Administração da Cooperativa Integral de Reforma Agrícola — CIRA, do Projeto Integrado de Colonização de Papucaia. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.300, DE 02 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.532, de 28 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº INÇA 5.731-70, resolve:

Aposentar, a partir de 4 de dezembro de 1970, nos termos do item I — do artigo 101 da Constituição Federal de 15 de março de 1967, com a redação que lhe foi dada pela

Emenda nº I, de 17 de outubro de 1969, combinada com o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Brasil, no cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Material, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, com proventos correspondentes ao vencimento do referido cargo acrescido da vantagem prevista no artigo 15 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.303, DE 02 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Izabel Pascale Billi, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 10, faixa "B", de função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.304, DE 02 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Izabel Pascale Billi, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 10, faixa "B", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.306, DE 02 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Revogar a Portaria nº 377, de 8 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1967 e no Boletim nº 201-67, que designou Paulo Marins Cherm, Telegrafista, nível 12-A, para substituir o Administrador do ex-Núcleo Colonial Senador Vergueiro, em seus impedimentos eventuais. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.307, DE 02 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Sylvio de Oliveira Gonçalves, Jontador, para exercer o Cargo

CLOVIS BEVILAQUA

**TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL**

4ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.309, DE 2 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 133, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Marilena de Oliveira Gonçalves, Assistente Administrativo, referência 12, faixa "C", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.311, DE 2 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163-72, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Alceides Affonso da Cunha, Assistente Administrativo, Referência 11, Faixa "B", deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.313 — Designar João Lucio Cesário de Araujo, Médico, nível 21-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.314 — Designar Jorge Eduardo de Carvalho Pachá, Assistente Admi-

nistrativo, nível 9-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Investigação e Metodologia do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.315 — Designar Joana Santos Ferreira, Assistente Social, nível 20-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção do Serviço Social, do Serviço Assistencial, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.316 — Designar Jurema Simões, Escriturário, nível 10-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Administração do PAP, do Serviço Assistencial, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.317 — Designar Edson Marques Ivo, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pagamento, do Serviço de Cadastro e Lotação, da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.319, DE 2 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Antonio Moacir Cartaxo Esmeraldo, Advogado, referência 16, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.321 — Delegar competência aos Coordenadores Regionais para, através de Ordem de Serviço, dentro da respectiva área de jurisdição, procederem à instauração de inquérito administrativo de que trata o artigo 79 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.343 — Nomear Roberto Gilberti, Engenheiro-Agrônomo, Referência 15, Faixa "A", deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transforma-

do pelo Decreto nº 69.532, de 1º de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 1.344 — Nomear Almir Castro Barbosa, Técnico de Contabilidade, Referência 10, Faixa "A" deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica de Goiás, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 1º de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**PORTARIA Nº 1.345, DE 6 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163-72, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Antonio Pereira Brito, Engenheiro-Agrônomo, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica de Goiás, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA Nº 2.903-DA DE 31 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso

das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018 de 29.12.67, resolve:

Dispensar, a pedido Maria Regina Garcia Maciel de Sá, da função de Assessor de seu gabinete, prevista na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocada pela Portaria nº 2.798-D1, de 28 de março de 1972. — João Mauricio Nabuco — Presidente.

**PORTARIA Nº 2.904-DA DE 2 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Dispensar, a pedido, Leocádia Konkel da função de Assistente de seu gabinete, prevista na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocada pela Portaria nº 1.572, de 1 de julho de 1970. — João Mauricio Nabuco — Presidente.

**PORTARIA Nº 2.905-DA DE 2 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e de acordo com o art. 1º parágrafo único do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20.5.70, e o art. 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3.2.71 resolve:

Designar Jefferson Maurity de Souza, para exercer a função de Assistente, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16.4.70, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — João Mauricio Nabuco — Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 91, de 1972

**PORTARIAS**

**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 1.416, de 25 de maio de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Geraldina Bello de Oliveira, matrícula número 2.731, Oficial de Administração, nível 16-C, número 1.417, de 25 de maio de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Benedito Fernandes Mala, matrícula número 48.945, Servente, nível 5; número 1.418, de 25 de maio de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de maio de 1972, Neuza Campos, matrícula número 38.687, Oficial de Administração, nível 12-A.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE**

Nº 174, de 18 de maio de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 18 de maio de 1972, Helonilda Holanda Ribeiro Ramos, matrícula nº 40.021, Escriturária, nível 10,

**AGENCIA EM PELOTAS — RS**

Nº 3, de 5 de maio de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria João Oliveira de Marcos, matrícula número 68.524, Servente, nível 5.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Nº 1.837, de 25 de maio de 1972 — Inclui, na DTS nº 1.815-72, o nome do servidor Adailton Vianna de Albuquerque, matrícula número 4.367, para exonerar-lo do cargo nº 00.601, de Diretor da Divisão de Fiscalização (F), símbolo 5-C.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA**

Nº 1.553, de 24 de maio de 1972 — 1 — Torna sem efeito a DTS-SAM número 1.532, de 18 de abril de 1972. 2 — Dispensa, a contar de 2 de maio de 1972, Joel Meneses, matrícula número 43.041, da função gratificada de Assistente-Técnico (C), símbolo 1-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

Nº 9.658, de 18 de maio de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 10 de

abril de 1972, Márcio Matheus de Pádua, matrícula número 61.228, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, na Agência em João Monlevade.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

Nº 2.847, de 10 de maio de 1972 — Designa Fernando Arthur Springmann, matrícula número 45.208, para exercer a função gratificada de Assistente-Médico, do Serviço de Assistência Médica (C), símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 9.273, de 22 de maio de 1972 — a) Dispensa, a pedido, a contar de 27 de abril de 1972, Moyses Lerrer, matrícula número 36.950, da função gratificada de Chefe da Seção de Perícias Médicas da Capital (C), símbolo 4-F, designando para exercer a referida função Climar Cadury Leal Gomes, matrícula número 38.319, com atribuições de Chefe Administrativo da Seção de Unidades Especializadas de Perícias Médicas; b) Dispensa, a pedido, a contar de 27 de abril de 1972, Jayme Zaduchliver, matrícula número 41.007, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico de Previdência (C), símbolo 3-F, designando para exercer a mesma função Maria da Glória Freitas Soares, matrícula número 37.737, com atribuições de Auxiliar-Técnica do Grupo de Perícias Médicas da Coordenação de Seguros Sociais; nº 9.277, de 23 de maio de 1972 — Exonera, a pedido, Mauro Guimarães Conill, matrícula número 15.975, do cargo em comissão de Engenheiro-Chefe Regional (P), símbolo 6-C, com atribuições de Agente em Pelotas.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

Nº 11.020, de 8 de maio de 1972 — Designa Marília Schmidt, matrícula número 51.452, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; nº 11.021, de 8 de maio de 1972 — 1 — Dispensa, Marinete Peixoto Diniz, matrícula número 51.423, da função gratificada de Secretário de Delegado (B), símbolo 9-F, na Coordenação de Seguros Sociais; 2 — Designa Maria Lúcia Pereira, matrícula número 58.117, para exercer a função gratificada acima referida, com atribuições de Secretário do Coordenador, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F. 3 — Designa Marinete Peixoto Diniz, matrícula número 51.423, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F, com atribuições de Informante-Habilitador; número 11.039, de 12 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 21 de março de 1972, Waldemar Tavares, matrícula número 3.614, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro das Empresas (T), símbolo 4-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 11.081, de 18 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 10 de abril de 1972, Maria Lúcia de Oliveira, matrícula número 56.079, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F, na Comissão Permanente de Inquérito, tendo em vista seu pedido de licença para trato de interesse particular, conforme Processo nº 21-000-720.618-72; número 11.092, de 18 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 17 de abril de 1972, Antonio dos Santos Carvalho, matrícula número 38.297, da função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista seu pedido de licença para trato de interesse particular, conforme Processo número 21-000-716.746-72.

**JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SERGIPE**

Nº 62, de 12 de maio de 1972 — Dispensa Yara Maciel de Andrade, sem matrícula da função gratificada de Chefe de Seção da JRPS-SE, símbolo 10-F, cessando os efeitos da DTS-19, de 1 de julho de 1969; número 63, de 12 de maio de 1972 — Designa Cenira Matos, sem matrícula, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção da JRPS-SE, símbolo 10-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Nº 2.157, de 12 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 12 de maio de 1972, Cenira Matos, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), símbolo 10-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista sua requisição para servir na Junta de Recursos da Previdência Social, conforme Ofício nº JRPS 74-72; número 2.159 — Designa Yara Maciel de Andrade, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), símbolo 10-F, com aproveitamento nas funções de Encarregado de Turma de Expediente e Processamento, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 112, de 1972

**PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 865 — Tornar sem efeito a nomeação de Amaury Constantino de Souza para exercer o cargo de classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico — TC. 801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria número 362, de 16 de março de 1972, publicada no Diário Oficial de 23 de março de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada no PR número 1.612-72, de acordo com a Exposição de Motivos número 164, de 28 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1972, resolve:

Nº 866 — Nomear Manoel da Costa Silveira, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico — TC. 801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971, na especialidade de Medicina Física, e Reabilitação. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

RESOLUÇÃO — Nº 2 066 de 26 de maio de 1972

ASSUNTO — Aprova o Plano da Safra de 1972/73.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista, no que se relaciona com os preços do açúcar e da cana, a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em data de 24 de maio de 1972,

RESOLVE

**CAPÍTULO I**

**Do Período da Moagem.**

Art. 1º — Terá início em 1º de junho de 1972, nas usinas da Região Centro-Sul, e 1º de setembro de 1972, nas usinas da Região Norte-Nordeste, o período da moagem de canas para a produção de açúcar da safra de 1972/73.

§ 1º — Tendo em vista as condições climáticas peculiares às zonas canavieiras de cada região, ficam as respectivas usinas autorizadas a antecipar a data do início oficial da moagem, observados os seguintes prazos:

- a) de quinze (15) dias, na Região Centro-Sul;
- b) de noventa (90) dias, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará;
- c) de trinta (30) dias, nos demais Estados da Região Norte-Nordeste.

§ 2º — Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as usinas farão a necessária comunicação à Fiscalização do IAA, iniciando a moagem na data estabelecida, independente de quaisquer outras formalidades.

Art. 2º — O período efetivo de moagem, para a realização do volume global da produção de açúcar autorizada nesta Resolução, será de 150 (cento e cinquenta) dias nas usinas da Região Centro-Sul e de 180 (cento e oitenta) dias nas usinas da Região Norte-Nordeste.

Parágrafo único — Para fins de assistência financeira, as usinas cuja capacidade não lhes permita realizar a produção global que lhes foi deferida, no período de safra de 190 (cento e noventa) dias consecutivos na Região Centro-Sul e 225 (duzentos e vinte e cinco) dias consecutivos na Região Norte-Nordeste, farão à Delegacia Regional do IAA a que estejam jurisdicionadas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do início da moagem, a necessária comunicação, para que o IAA decida sobre a conveniência de ampliar os prazos de moagem fixados neste artigo.

**CAPÍTULO II**

**Da Produção**

Art. 3º — A produção nacional, autorizada para a safra de 1972/73, fixa estabelecida em 93,3 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar centrifugado, assim distribuídos:

REGIÕES	Total	Cristal		Demerara / Mercado Externo
		Mercado Interno	Mercado Externo	
<b>NORTE-NORDESTE</b>	31 800 000	15 000 000	-	16 800 000
do Maranhão .....	100 000	100 000	-	-
do Piauí .....	60 000	60 000	-	-
do Ceará .....	200 000	200 000	-	-
do Rio Grande do Norte .....	600 000	600 000	-	-
da Paraíba .....	1 620 000	1 620 000	-	-
de Pernambuco .....	17 810 000	6 810 000	-	11 000 000
de Alagoas .....	9 510 000	3 710 000	-	5 800 000
de Sergipe .....	900 000	900 000	-	-
da Bahia .....	1 000 000	1 000 000	-	-
<b>CENTRO-SUL</b>	61 500 000	51 000 000	2 500 000	8 000 000
de Minas Gerais .....	5 000 000	5 000 000	-	-
do Espírito Santo .....	600 000	600 000	-	-
do Rio de Janeiro .....	9 143 290	9 143 290	-	-
de São Paulo .....	42 814 565	32 314 565	2 500 000	8 000 000
do Paraná .....	2 398 145	2 398 145	-	-
de Santa Catarina .....	744 000	744 000	-	-
do Rio Grande do Sul .....	200 000	200 000	-	-
de Mato Grosso .....	100 000	100 000	-	-
de Goiás .....	500 000	500 000	-	-
<b>BRASIL</b>	93 300 000	66 000 000	2 500 000	24 800 000

Art. 4º — Tendo em vista o comportamento do mercado, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, aumentar de 3,2 milhões de sacos a produção de açúcar prevista no artigo anterior.

Art. 5º — O Presidente do IAA poderá modificar, por Ato, os contingentes e tipos de açúcar das autorizações de produção constantes do art. 3º desta Resolução, atendendo às exigências do abastecimento regional e considerando os compromissos de exportação para o mercado externo.

Art. 6º — Na região onde a autorização de produção deferida a cada área produtora for igual ou inferior à soma das cotas oficiais de que são titulares as respectivas usinas, poderá o IAA proceder à distribuição individual.

na produção autorizada mediante prévio remanejamento das parcelas designadas, com consideração as possibilidades de cada usina e as sugestões apresentadas pelo Sindicato da Indústria do Açúcar na jurisdição correspondente.

Art. 7º - As usinas que tenham requerido a incorporação definitiva, ao seu limite oficial, da cota de produção de outra usina pertencente ao mesmo proprietário ou ao mesmo grupo acionário, poderão utilizar, em caráter precário, na safra de 1972/73, volume total ou parcial da cota oficial da usina incorporada, mediante prévia autorização do Presidente do IAA e observados os aspectos técnicos, econômicos e sociais previstos no Decreto-Lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, os fornecedores de cana vinculados à usina incorporadora participarão de abastecimento de matéria-prima correspondente ao volume total ou parcial da cota oficial da usina incorporada.

Art. 8º - Os contingentes de açúcar demerara, deferidos às usinas de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, terão sua produção concentrada mediante seleção, consoante dispõe o art. 39 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - A Presidência do IAA estabelecerá, através de Atos, a concentração e os períodos de produção dos contingentes de açúcar demerara referidos neste artigo.

Art. 9º - As parcelas de produção de açúcar dos tipos cristal e demerara, autorizadas às usinas cooperadas, serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão perante o IAA por sua efetiva realização.

Art. 10 - O contingente de 2,5 milhões de sacos de açúcar cristal tipo especial destinado à exportação para mercados externos, de que trata o art. 3º desta Resolução, será produzido, dentro das especificações estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, exclusivamente por usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, que será responsável por sua efetiva realização.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da fabricação, o IAA providenciará a retirada dos contingentes de açúcar demerara e/ou cristal para exportação, deferidos na forma desta Resolução, determinando a transferência do produto para os armazéns que designar, correndo por sua conta os juros e despesas bancárias, o custo de transporte, armazenagem, seguro e outras que se verificarem na sua movimentação e retenção.

Art. 12 - O açúcar demerara a ser exportado através do Terminal do Recife será ensilado nas usinas de Pernambuco previamente selecionadas e transportado a granel em sistema próprio de responsabilidade do IAA.

Art. 13 - O açúcar demerara destinado à exportação será acondicionado em sacaria especial de juta ou de algodão, à opção do IAA, com as seguintes especificações:

**Saco de Juta**

- Tecido ..... tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido esteja em 15 kg/cm
- Peso do saco ..... 500 gramas, com variação de mais ou menos 5% com 14% de umidade no tecido.
- Medidas internas ..... 92 cm de altura x 65 cm de largura, mais ou menos 2%.
- Ourela ..... 1,5 cm (mínimo).
- Cinta ..... 3 cm
- Urdidura ..... 5,1 fios por cm
- Trama ..... 4,5 fios por cm
- Costura ..... fio duplo de juta (fio de juta 8 kg/cm) tipo pé de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.
- Corte ..... 133 cm mais ou menos 2%.

**Saco de Algodão**

- Tecido ..... armadura: tela 2x1
- Peso do saco (mínimo) ..... 250 gramas
- Medidas internas:
  - altura ..... 90 cm
  - largura ..... 65 cm
- Número de fios (mínimos):
  - trama ..... 10,0 fios } por centímetro
  - urdidura ..... 13,5 fios }
- Arrebentamento (mínimo) ... 9 quilos por cm<sup>2</sup>
- Resistência à tração (método de Grab modificado, usando garças de 5 cm de largura) (mínimo):
  - trama ..... 60 quilos
  - urdidura ..... 100 quilos
- Costuras (base e lateral) .. duplo

Parágrafo único - As usinas somente poderão iniciar o acondicionamento do açúcar demerara para exportação após a emissão, pela Inspeção Técnica Regional, do certificado de aprovação da respectiva sacaria.

Art. 14 - Tendo em vista a diferença de preço vigente no mercado em relação ao valor do saco de algodão, o IAA indenizará aos produtores de açúcar de sacaria as importâncias de Cr\$ 0,33 (trinta e cinco centavos de cruzeiro) e Cr\$ 0,80 (oitenta centavos de cruzeiro) por saco novo de juta adquirido, respectivamente, até 30 de abril de 1972 e a partir de 1º de maio de 1972, desde que utilizado na exportação para mercados externos.

Art. 15 - O açúcar demerara, destinado à exportação, a ser recebido pelas Superintendências de Armas e do IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo,

para qualquer fim ou efeito, obedecerá às especificações constantes do Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, com as seguintes ações e deságios sobre o preço oficial de aquisição:

Polarização	Deságios (%)	Polarização	Ações (%)
96,0	3,750	97,0	3,000
96,1	3,375	97,1	3,250
96,2	3,000	97,2	3,500
96,3	2,625	97,3	3,750
96,4	2,250	97,4	4,000
96,5	1,875	97,5	4,250
96,6	1,500	97,6	4,500
96,7	1,125	97,7	4,750
96,8	0,750	97,8	5,000
96,9	0,375	97,9	5,250
		98,0	5,500
		98,1	5,700
		98,2	5,900
		98,3	6,100
		98,4	6,300
		98,5	6,500
		98,6	6,700
		98,7	6,900
		98,8	7,100
		98,9	7,300
		99,0	7,500

**Unidade - Fator de Segurança**

Deságios: para cada 0,01% acima de 0,25 até 0,28, inclusive, deduzir 0,05%.

**Cinzas**

Ágios: para cada 0,01% de teor de cinzas abaixo do teor padrão mínimo, ágio de 0,005%.

Deságios: para cada 0,01% de teor de cinzas acima do teor padrão máximo obtido, deságio de 0,01%.

**Granulometria**

Ágios: para cada 1% abaixo de 20%, ágio de 0,02%.

Deságios: para cada 1% acima de 55%, deságio de 0,04%.

**Filtrabilidade**

Ágios: limite 0,8%; para cada mililitro acima de 140, ágio de 0,02%.

Deságios: para cada mililitro abaixo de 45, deságio de 0,06%.

**Cor**

Ágios: para cada décimo abaixo de 100, ágio de 0,005%.

Deságios: para cada décimo acima de 250, deságio de 0,01%.

Sendo a cor encontrada A, se A for menor de que 100, o ágio será calculado  $(100 - A) \times 0,005\%$ ; se A for maior de que 250, o deságio será calculado  $(A - 250) \times 0,01\%$ .

Parágrafo único - O açúcar demerara que não atender às especificações mínimas para polarização e fator de segurança estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, será sumariamente rejeitado.

Art. 16 - As Delegacias Regionais do IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, mediante apresentação do Certificado de Análise do açúcar demerara da produção semanal de cada usina, emitido pela Inspeção Técnica Regional respectivas, computado e autorizado pela Divisão de Exportação, pagará ou debitará ao produtor os ágios ou deságios a que se refere o artigo anterior.

**CAPÍTULO III**

**Da Comercialização**

Art. 17 - Para fins de comercialização, o Território Nacional fica dividido em duas regiões, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 3.634, de 14 de maio de 1971.

Art. 18 - O abastecimento do Estado de Acre e do Território de Rondônia será livremente atendido por ambas as regiões produtoras.

Art. 19 - Na forma do art. 9º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá da prévia autorização do IAA a transferência de açúcar de uma para outra região produtora, onde a produção exceda as necessidades do consumo, tendo em vista ser necessário proteger a respectiva produção açucareira, assegurar os interesses do fornecedor, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário de lucros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar vendido ou encontrado na região desacompanhado da respectiva autorização, sem prejuízo da apreensão do açúcar, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e complementar as medidas de estabilização do preço no mercado interno, consoante o disposto no art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, continua vigente o regime de cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul, obedecidas às seguintes normas:

**I - Para a Região Norte-Nordeste:**

a) as cotas de comercialização compreenderão o período de setembro de 1972 a agosto de 1973

- b) para as usinas de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, as cotas básicas de comercialização serão fixadas em dose (12) parcelas mensais, calculadas em função do volume de consumo estimado para a área;
- c) para as usinas da Paraíba, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção autorizada;
- d) as usinas situadas no Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia poderão comercializar livremente suas respectivas produções.

## II - Para a Região Centro-Sul:

- a) as cotas de comercialização compreenderão o período de junho de 1972 a maio de 1973;
- b) para as usinas de São Paulo e Rio de Janeiro, as cotas básicas serão duodecimais, estabelecidas em função da estimativa de consumo de cada área;
- c) para as usinas de Minas Gerais e Paraná, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção autorizada;
- d) as usinas situadas no Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, e Goiás, poderão comercializar livremente suas respectivas produções.

Art. 21 - Cota básica de comercialização mensal é o volume de açúcar a que a usina poderá dar saída livremente durante o respectivo mês, na forma dos quadros anexos aos Atos baixados pela Presidência do IAA na devida oportunidade.

Art. 22 - As cotas básicas de comercialização serão calculadas com base na avaliação das necessidades de cada área, consideradas, para esse fim, as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes e as autorizações de produção, em açúcar cristal, deferidas às respectivas usinas.

Art. 23 - Os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês poderão ser usados nos meses posteriores.

Art. 24 - A Presidência do IAA, tendo em vista a posição estatística e o comportamento do mercado, poderá baixar Ato ampliando ou reduzindo o volume das cotas básicas da respectiva área produtora.

Art. 25 - Ficam vedadas a venda e a remessa de açúcar, de produção das usinas referidas nas letras "b", "c" e "d" dos incisos I e II do art. 20, para os centros de consumo de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente.

Parágrafo único - A cooperativa centralizadora de vendas ou a usina não cooperada que dar saída a açúcar com inobservância ao disposto neste artigo sofrerá redução, na sua cota de comercialização do mês seguinte, de uma parcela correspondente ao volume de açúcar saído irregularmente, ressalvada a hipótese de ocorrer infração simultânea, punível na forma dos artigos 26 e 28 desta Resolução.

Art. 26 - Todo açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas consoante o disposto nos artigos 20 e 24 desta Resolução, será considerado clandestino, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 27 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, competindo a estas utilizá-las de acordo com as suas programações de vendas.

§ 1º - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das respectivas cotas globais, sob pena de incorrerem nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e do Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º - As cooperativas ficam obrigadas a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma relação das saídas de açúcar realizadas durante o mês anterior pelas usinas suas filiadas.

§ 3º - As cooperativas comunicarão, imediatamente, às Inspetorias Fiscais Regionais referidas no parágrafo anterior, quaisquer modificações verificadas no seu quadro de usinas filiadas.

Art. 28 - Para o efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização das respectivas cooperativas, sob pena de ser considerado clandestino o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções estabelecidas no art. 26 desta Resolução.

Art. 29 - Para o fim de estimular a distribuição direta e o consumo "in natura" de açúcar cristal de tipos superiores, com os necessários requisitos de higiene e de peso exato, as usinas e as cooperativas centralizadoras de vendas continuam autorizadas a desenvolver os seus programas de empacotamento do produto, visando a assegurar o abastecimento dos centros de consumo de açúcar de tipos superiores, nas embalagens padronizadas de 1, 2 e 5 quilos, em pacotes de papel ou plástico, observadas as normas dos Decretos-Leis nºs. 16 e 56, de 10 de agosto de 1966 e 18 de novembro de 1966, respectivamente, bem como as exigências e formalidades constantes da Resolução nº 1.990, de 18 de agosto de 1967, operando a comercialização dentro do regime de cotas mensais estabelecido pelo IAA.

Art. 30 - O IAA celebrará convênios com as Repartições Fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva do trânsito e comercialização do açúcar no Território Nacional, levando em conta o que dispõe a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

## CAPÍTULO IV

### Do Abastecimento das Refinarias Autônomas.

Art. 31 - Tendo em vista a necessidade de assegurar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, vigorará na safra de 1972/73 o regime de cotas mensais compulsórias, restabelecido na forma do art. 27 do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 32 - O Presidente do IAA, mediante Ato, fixará os volumes de açúcar correspondentes às cotas mensais compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, que serão atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e/ou usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Quando ocorrer a hipótese de comprovada aceleração na demanda dos centros consumidores de açúcar refinado, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, fixar volumes adicionais de açúcar para suprimento compulsório às respectivas refinarias.

Art. 33 - Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias, referidas no art. 31 desta Resolução, são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cota compulsória que ficará a cargo das usinas do Espírito Santo, a qual independe de cota de comercialização, em face da norma da letra "a" do inciso II do art. 20 desta Resolução.

Art. 34 - O açúcar para cumprimento das cotas compulsórias será destinado pelas respectivas usinas não cooperadas e pelas cooperativas centralizadoras de vendas exclusivamente ao suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 35 - As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas do Estado de Pernambuco serão entregues em açúcar do tipo demerara e as cotas destinadas às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, serão fornecidas em açúcar do tipo cristal "standard", ambos os tipos sujeitos às especificações constantes do Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972.

§ 1º - O açúcar do tipo demerara, correspondente às cotas compulsórias referidas neste artigo, fica sujeito aos ângulos e desgãos estabelecidos no art. 15 desta Resolução.

§ 2º - Quando o açúcar do tipo cristal "standard" de cotas compulsórias não atender às especificações previstas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, aplicar-se-á o desgão de até 10% (dez por cento), segundo as normas a serem baixadas mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 36 - Para efeito do disposto no art. 32, o Presidente do IAA distribuirá os volumes globais das cotas compulsórias de suprimento às refinarias em parcelas mensais, compreendidas em períodos trimestrais, tendo em vista as necessidades de consumo das áreas abastecidas com açúcar refinado.

§ 1º - A retirada das cotas compulsórias referidas neste artigo será feita obrigatoriamente, pelas refinarias receptoras, dentro de mês correspondente.

§ 2º - As cotas compulsórias ou os respectivos saldos não retirados pelas refinarias até o último dia do mês a que se referem, serão automaticamente cancelados pela usina ou cooperativa supridora a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, mediante simples comunicação às refinarias receptoras e à Fiscalização do IAA.

§ 3º - O volume de açúcar relativo às cotas compulsórias que tenham sido canceladas com base nas disposições do parágrafo anterior, será incorporado às disponibilidades para comercialização no mercado livre, retidas em poder dos produtores.

Art. 37 - O açúcar cristal "standard" ou demerara correspondente às cotas mensais compulsórias referidas no art. 32 desta Resolução, somente poderá ser usado pelas refinarias autônomas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Paraná, na produção de açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Parágrafo único - O Presidente do IAA, mediante Ato, poderá estabelecer um contingente de açúcar cristal superior, em sacos de 60 (sessenta) quilos, correspondente a até 8% (oito por cento) da cota compulsória, o qual será destinado à comercialização "in natura" pelas refinarias autônomas.

Art. 38 - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, ficam obrigadas a programar a sua produção, no sentido de ter disponíveis os contingentes de açúcar dos tipos cristal "standard" ou demerara, para cumprimento das cotas mensais compulsórias destinadas ao abastecimento das refinarias autônomas e que lhes foram atribuídas na forma do art. 32 desta Resolução.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas açúcar cristal do tipo superior, em substituição aos tipos "standard" ou demerara não produzidos, para cumprimento das cotas mensais compulsórias.

§ 2º - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal do tipo superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento dessa qualidade será feito ao preço oficial fixado para o açúcar dos tipos cristal "standard" ou demerara.

Art. 39 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, usinas não cooperadas ou cooperativas centralizadoras de vendas, às disposições referentes ao regime de cotas compulsórias de suprimento, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 40 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída.

Parágrafo único - A Fiscalização do IAA dará conhecimento, do balanço mensal a que se refere este artigo, às cooperativas centralizadoras de vendas sujeitas às cotas compulsórias e, quanto às usinas não cooperadas, às respectivas entidades de classes.

CAPÍTULO V

Dos Preços do Açúcar

Art. 41 - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 32,42 (trinta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 36,23 (trinta e seis cruzeiros e vinte e três centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 42 - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 42,62 (quarenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 43,13 (quarenta e três cruzeiros e treze centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 3,38 (três cruzeiros e trinta e oito centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Sul e 17% para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º - Na forma da legislação em vigor, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no "caput" deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º - Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina) será de Cr\$ 41,63 (quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 3,38 (três cruzeiros e trinta e oito centavos) para o IAA e o montante do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 14% para ambas as Regiões.

Art. 43 - Os tipos de açúcar de qualidade superior, com as especificações estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, terão os seguintes âgios sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard":

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1. Cristal Triturado ou Moído..	1,95	2,17
2. Cristal Superior .....	3,24	3,62
3. Cristal Especial .....	8,11	9,06

Art. 44 - Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, são fixados em Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 32,97 (trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 45 - Para o açúcar demerara a granel, produzido pelas usinas de Pernambuco e destinado ao Terminal do Recife para exportação, o preço-base será de Cr\$ 515,33 (quinhentos e quinze cruzeiros e trinta e três centavos) por tonelada métrica na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 46 - Nos preços do açúcar demerara, referidos nos artigos anteriores, não está incluída provisão para atender o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre esses preços, tendo em vista o que dispõe o art. 23, parágrafo 7º, da Constituição Federal.

Art. 47 - Em face do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas destinadas à fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, dos preços de Cr\$ 32,97 (trinta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) e Cr\$ 515,33 (quinhentos e quinze cruzeiros e trinta e três centavos) fixados nos artigos anteriores o valor de Cr\$ 5,72 (cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) por tonelada de cana, Cr\$ 3,47 (três cruzeiros e quarenta e sete centavos) por saco ou Cr\$ 58,67 (cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) por tonelada de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos termos desta Resolução.

Art. 48 - O pagamento dos preços-base do açúcar demerara e/ou cristal, destinado à exportação, será efetuado semanalmente pelo IAA, contra apresentação dos respectivos efeitos fiscais e dos certificados de peso e de análise.

Art. 49 - Nas vendas diretas de açúcar cristal consideradas de varejo e nas vendas às indústrias, o produtor terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento), na forma estabelecida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em sua Portaria nº 732, de 4 de junho de 1968.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Canas

Art. 50 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País, na safra de 1972/73, serão de Cr\$ 29,17 (vinte e nove cruzeiros e dezessete centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 33,65 (trinta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), tributo esse que não incide sobre a tonelada de cana na Região Centro-Sul.

Art. 51 - Os preços constantes do artigo anterior são referentes aos rendimentos básicos de 90 (noventa) quilos de açúcar cristal por tonelada de cana na Região Norte-Nordeste e de 94 (noventa e quatro) quilos na Região Centro-Sul.

Art. 52 - O preço de liquidação da cana será calculado em função do rendimento médio do Estado, observado durante a safra, tomando-se por base as primeiras 3 600 (três mil e seiscentas) horas efetivas de moagem, verificadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de safra.

§ 1º - Para efeito do cálculo do rendimento médio do Estado, toda a produção de açúcar, álcool direto e mel não residual realizada será convertida em cristal "standard", considerando-se as perdas ou acréscimos de rendimento industrial estabelecidas pelo IAA.

§ 2º - Na execução do disposto no parágrafo anterior, incumbirá às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA proceder, quinzenalmente, ao levantamento de todos os tipos de açúcar fabricados pelas usinas.

Art. 53 - O preço de liquidação, em cada Estado, será calculado através da fórmula:

$$P_L = \left\{ \frac{P_{Br}}{R_{Br}} \right\} R_E$$

em que:

- P<sub>L</sub> = Preço de liquidação
- P<sub>Br</sub> = Preço básico da Região
- R<sub>Br</sub> = Rendimento básico da Região
- R<sub>E</sub> = Rendimento do Estado, durante a safra

Parágrafo único - Quando o rendimento do Estado for inferior ao rendimento básico, considerar-se-á para cálculo do preço da cana o rendimento básico da Região.

Art. 54 - De acordo com o art. 11 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, ao fornecedor de cana será paga uma bonificação quando a usina obtiver rendimento na safra superior ao rendimento do Estado, observado o disposto no art. 52 desta Resolução.

§ 1º - A bonificação prevista neste artigo variará em função das relações de rendimentos, calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$K = \frac{R_U}{R_E}$$

onde:

- K = Relação entre o rendimento da usina e o rendimento Estado
- R<sub>U</sub> = Rendimento da usina
- R<sub>E</sub> = Rendimento do Estado

§ 2º - A bonificação será paga conforme a tabela seguintes:

K = R <sub>U</sub> ÷ R <sub>E</sub>	f (k)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)			
		CENTRO-SUL		NORTE-NORDESTE	
		Cr\$/t	Dif. Prop.	Cr\$/t	Dif. Prop.
1,00.00	0	0	28,47.00	0	27,23.96
1,00.25	0,00.244	0,07.11.75	26,95.32	0,06.81.49	25,80.76
1,00.50	0,00.475	0,13.85.58	25,55.28	0,13.26.68	24,46.64
1,00.75	0,00.694	0,20.24.40	24,03.60	0,19.38.54	23,01.44
1,01.00	0,00.900	0,26.25.30	22,63.60	0,23.13.70	21,67.36
1,01.25	0,01.094	0,31.91.20	21,11.92	0,30.55.54	20,22.16
1,01.50	0,01.275	0,37.19.18	19,71.88	0,35.61.08	18,88.04
1,01.75	0,01.444	0,42.12.13	18,20.20	0,40.33.09	17,42.84
1,02.00	0,01.600	0,46.67.20	16,80.20	0,44.68.80	16,08.76
1,02.25	0,01.744	0,50.87.25	15,28.52	0,48.70.99	14,63.56
1,02.50	0,01.875	0,54.69.38	13,88.48	0,52.36.88	13,29.44
1,02.75	0,01.994	0,58.16.50	12,36.80	0,55.69.24	11,84.24
1,03.00	0,02.100	0,61.25.70	10,96.80	0,58.65.30	10,50.16
1,03.25	0,02.194	0,63.99.90	9,45.12	0,61.27.84	9,04.96
1,03.50	0,02.275	0,66.36.18	8,05.08	0,63.54.08	7,70.84
1,03.75	0,02.344	0,68.37.45	6,53.40	0,65.46.79	6,23.64
1,04.00	0,02.400	0,70.00.80	5,13.40	0,67.03.20	4,91.56
1,04.25	0,02.444	0,71.29.15	3,61.72	0,68.26.09	3,46.56
1,04.50	0,02.475	0,72.19.58	2,21.68	0,69.12.68	2,12.84
1,04.75	0,02.494	0,72.75.00	0,70.00	0,69.65.74	0,67.04
1,05.00	0,02.500	0,72.92.50		0,69.82.50	

$$\begin{cases} B = f(k) P_{base} \\ f(k) = -10K^2 + 21K - 11 \\ K = R_U + R_E \end{cases}$$

§ 3º - A bonificação de que trata este artigo, não será devida pela usina quando o seu rendimento for inferior ao rendimento básico da região.

Art. 55 - Até o dia 31 de janeiro de 1973, na Região Centro-Sul, e até o dia 31 de maio de 1973, na Região Norte-Nordeste, improrrogavelmente, os órgãos técnicos do IAA promoverão o levantamento dos rendimentos industriais da safra, para o efeito de fixação dos preços de liquidação e das bonificações, em cada Estado, nos termos do disposto no art. 52 e no parágrafo 2º do art. 54.

Parágrafo único - Os resultados do levantamento a que se refere este artigo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do encaminhamento desses resultados à Presidência do IAA, devendo o Delegado Regional publicar, em seguida, na imprensa local, as respectivas tabelas, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para o necessário pagamento, ressalvado o disposto no art. 63 e seus parágrafos desta Resolução.

Art. 56 - Os fornecedores de cana participarão das diferenças de preço verificadas nos estoques de açúcar cristal "standard" comercializados aos preços previstos no art. 42 e seus parágrafos desta Resolução.

Parágrafo único - Os fornecedores de cana participarão dos eventuais aumentos de preços sobre os estoques de açúcar cristal pendentes de comercialização.

Art. 57 - Ao preço-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas situadas na Região Centro-Sul, na safra de 1972/73, a que se refere o art. 50 desta Resolução, deverá ser acrescido, quando houver a incidência, o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), com base na alíquota de 16% (dezesseis por cento) para entregas realizadas dentro do território do Estado produtor, e de Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), com base na alíquota de 14% (catorze por cento) nas entregas realizadas para território de outro Estado.

Art. 58 - Em consequência do disposto no artigo anterior, os preços da tonelada de cana na esteira, já incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), serão de Cr\$ 34,73 (trinta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), quando incidente a alíquota de 16% (dezesseis por cento), e de Cr\$ 33,92 (trinta e três cruzeiros e noventa e dois centavos) quando incidente a alíquota de 14% (catorze por cento).

Art. 59 - Os valores de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 5,72 (cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) e Cr\$ 4,55 (quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, correspondentes à incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre a tonelada de cana, a que alude o art. 50 desta Resolução, constituirão crédito fiscal da usina recebedora dessa matéria-prima, consoante a legislação tributária vigente.

Art. 60 - Em todas as usinas do País, o pagamento das canas será feito, no máximo, quinzenalmente, em dinheiro, e compreenderá os fornecimentos realizados na quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

- as taxas estabelecidas em lei;
- o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), quando incidente;
- os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financeiras em que a usina seja interveniente;
- as taxas e contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em lei ou convênios homologados pelo IAA.

Parágrafo único - Será levado em conta o preço da tonelada de cana - no campo, para efeito de desconto das contribuições de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64, da Lei nº 4.870, de 12 de dezembro de 1965, e o art. 68 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra.

Art. 61 - Fica permitida aos fornecedores a queima de suas canas, no limite das respectivas cotas diárias de entrega, desde que a usina recebedora adote a mesma prática.

§ 1º - Os fornecimentos de cana queimada, até 48 (quarenta e oito) horas, nos termos deste artigo, não sofrerão quaisquer descontos.

§ 2º - A usina não será obrigada a receber a cana se esta tiver mais de 48 (quarenta e oito) horas de queimada, excetuado o caso em que o atraso for da responsabilidade direta ou indireta da usina.

§ 3º - Quando a queima resultar de fato acidental, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 48 e 50 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

§ 4º - Para os fins deste artigo, os fornecedores deverão dar ciência às usinas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da que irão proceder à queima de canaviais.

Art. 62 - Não serão admitidos quaisquer descontos sobre as canas carregadas mecanicamente, se a usina adotar a mesma prática.

Parágrafo único - A usina que não utilizar o processo mecânico de carregamento de canas, não será obrigada a receber as canas carregadas pelo mesmo processo.

Art. 63 - No caso de aplicação do regime de comercialização a que se refere o art. 51 da Lei nº 4.870, de 12 de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização, na conformidade do disposto no parágrafo 5º do citado artigo, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

§ 1º - Os fornecedores de cana não participarão das despesas de retenção e comercialização do açúcar.

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente Resolução, o Conselho Deliberativo fixará as normas para execução do sistema de pagamento de canas a que se refere este artigo.

Art. 64 - As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular com os seus fornecedores, no que concerne ao pagamento das canas recebidas, cuja declaração será firmada pelo Delegado Regional do IAA.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a inexistência da denúncia à Delegacia Regional do IAA pelas entidades representativas da classe ou pelos fornecedores de cana, importa na presunção de que a situação da usina para com seus fornecedores está regular.

§ 2º - O Delegado Regional do IAA promoverá a apuração dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, para o efeito de fundamentar seu despacho e para os fins deste artigo, quando se tratar de denúncia que especifique os nomes das usinas faltosas e dos fornecedores julgados prejudicados.

Art. 65 - As usinas são obrigadas a receber, na safra de 1972/73, os contingentes agrícolas fixados pelo IAA para os respectivos fornecedores, no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos da safra na Região Centro-Sul e até 180 (cento e oitenta) dias efetivos na Região Norte-Nordeste.

Art. 66 - Na determinação do contingente de canas a ser utilizado na produção da cota de açúcar demerara deferida às usinas, aplicar-se-á o dosagem de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 67 - Para efeito de recebimento diário das canas dos fornecedores, as usinas são obrigadas a observar as exigências estabelecidas na Resolução nº 239, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos, das usinas ou de fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

§ 1º - Fica assegurado aos fornecedores com cotas de fornecimento até 200 (duzentas) toneladas, o direito de realizarem a entrega total de suas canas no decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1961.

§ 2º - As usinas, quando da elaboração dos quadros de entrega das canas de fornecedores, a que alude este artigo, deverão estabelecer quantidades de recebimento que permitam a lotação dos veículos peculiares à região.

Art. 68 - Os saldos de cotas individuais de fornecimento não preenchidos por seus titulares, serão remanejados entre os demais fornecedores vinculados à usina, mediante rateio que será feito, em tempo hábil, pela respectiva Associação de Fornecedores, comunicado o fato à usina recebedora, com observância do volume global do contingente de canas de fornecedores distribuído pelo IAA para a mesma usina.

§ 1º - Qualquer fornecimento de cana efetuado para preenchimento de saldos ociosos, na forma estabelecida neste artigo, não constituirá direito para aumento das cotas individuais dos que o realizarem, nem produzirá os efeitos previstos nos artigos 43 e 77 do Decreto-lei nº 3.555, de 21 de novembro de 1941.

§ 2º - Para o fim a que se refere este artigo, os fornecedores somente poderão utilizar canas oriundas dos fundos agrícolas a que estão vinculadas as respectivas cotas.

Art. 69 - Nos casos de remanejamento, entre outras usinas, dos saldos de autorizações individuais de produção não utilizados, os fornecedores participarão dessa redistribuição na mesma proporção dos contingentes agrícolas atribuídos pelo IAA para fornecimento a cada usina.

Art. 70 - As usinas são obrigadas a entregar, a seus fornecedores, o certificado relativo a cada pesagem de cana, o qual deverá ser acompanhado do talão mecânico de pesagem, quando for utilizada balança com dispositivo de impressão.

Art. 71 - Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, é assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirir nas usinas, ao preço oficial do faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária ao suprimento de seus dependentes e trabalhadores, na correspondência de um (1) saco de açúcar para cinquenta (50) toneladas de canas entregues.

§ 1º - Quando da venda de açúcar de que trata este artigo, aos seus dependentes e trabalhadores, os fornecedores de cana somente poderão acrescer ao preço oficial de aquisição as despesas decorrentes de frete e imposto.

§ 2º - Fica proibida toda e qualquer transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma deste artigo.

Art. 72 - Aos fornecedores de cana de todas as regiões, ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, assiste o direito de adquirir mensalmente, das usinas a que estão vinculadas, para uso na alimentação animal e na produção das canas fornecidas, até 3,5 litros ou ... 4,900 quilos de mel residual por tonelada de cana, ao preço que for estabelecido para esse subproduto no Plano de Produção do Alcool da Safra de 1972/73.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer a transferência a terceiros ou a industrialização própria, do mel residual adquirido, os fornecedores perderão o direito que lhes é assegurado por este artigo.

Art. 73 - A parcela de Cr\$ 3,73 (três cruzeiros e setenta e três centavos) relativa ao frete de canas nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, incluída no preço-base, refere-se à cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canalial por veículo da usina, correndo por conta desta o enchimento do veículo, o valor do frete deverá ser deduzido do preço-base.

§ 2º - Quando a usina efetuar por sua conta o transporte das canas, a partir do canalial, utilizando qualquer veículo, inclusive a via férrea, partícula ou não, se o enchimento dos veículos ficar a cargo dos fornecedores, a usina deduzirá, do preço-base, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do frete.

§ 3º - Na Região Norte-Nordeste, quando a coleta das canas não se fizer na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha (local onde se efetua o corte) até o ponto de embarque da via férrea ou rodoviária, será estabelecida no mínimo de 10% (dez por cento) do frete oficial e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento), mediante ajuste entre a usina e seus fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de já existir acordo particular entre a usina e seus fornecedores, estabelecendo bonificação para o frete, o montante desta será compensado até o limite do valor estabelecido para o transporte das canas nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Na Região Centro-Sul, quando o transporte das canas, a partir dos pontos de embarque ou das balanças intermediárias, for realizado pela usina, esta deduzirá, do preço-base, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

Art. 74 - Os subsídios diretos do produtor de cana e/ou de açúcar, de que trata a Resolução nº 2 059, de 31 de agosto de 1971, terão os seus valores reajustados para a safra de 1972/73, nas seguintes bases:

Por tonelada de cana, na esteira da usina .....	Cr\$ 9,26
Por sacco de açúcar cristal .....	Cr\$ 0,11
Por sacco de açúcar demerara .....	Cr\$ 0,10

Art. 75 - Continuam em vigor todas as disposições da Resolução nº 2 059, de 31 de agosto de 1971, em tudo que não for incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 76 - As usinas são obrigadas a entregar, a cada um dos seus fornecedores, mensalmente, um extrato da respectiva conta-corrente.

**CAPÍTULO VII**  
Do Financiamento

Art. 77 - Onde se fizer necessário e para assegurar a defesa da safra e atender ao abastecimento normal dos mercados regionais, o IAA promoverá o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% (oitenta por cento) dos preços oficiais de liquidação, na condição PVU (posto veículo na usina), do açúcar cristal "standard".

Art. 78 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e/ou na presente, e que retiverem as importâncias descontadas dos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, Banco do Brasil S.A. ou de outras entidades, públicas ou privadas, independentemente de classe, sem prejuízo das sanções que a lei determinar terão seus pedidos de respectivos financiamentos e a compra, pelo IAA, de açúcar, de qualquer tipo, até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 64 desta Resolução.

**CAPÍTULO VIII**  
Das Disposições Gerais

Art. 79 - Os preços referidos na presente Resolução têm vigência a contar de 1º de junho de 1972 nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

Art. 80 - As usinas que não observarem quaisquer das disposições desta Resolução terão suspensos os benefícios de defesa nela estabelecidos, inclusive os de caráter financeiro.

Art. 81 - A presente Resolução vigorará na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Fala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gen. ILYRIO MATEIAS CARMO  
Presidente

**REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR**

DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DE 24-5-72  
RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS NO CENTRO-SUL			PREÇOS NO NORTE-NORDESTE		
	EM VIGOR	COM REAJUSTAMENTO	AUMENTO	EM VIGOR	COM REAJUSTAMENTO	AUMENTO
Tonelada de cana, posta - esteira, exclusiva ICM .....	25,76	29,37	15%	24,09	27,93	15%
Valor da cana por sacco de açúcar .....	16,19	18,62	15%	16,19	18,62	15%
Custo da industrialização .....	11,90	13,69	15%	11,90	13,69	15%
Preço líquido para os produtores .....	28,09	32,31	15%	28,09	32,31	15%
PIS - 0,25% .....	0,09	0,11	22%	0,09	0,11	22%
Contribuição para o IAA .....	2,94	3,38	15%	2,94	3,38	15%
SOMA .....	31,12	36,80	18%	31,12	36,80	18%
ICM por sacco de açúcar .....	3,85	6,82	15%	6,37	7,33	15%
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU ..	37,05	42,62	15%	37,49	43,13	15%
Preço líquido para os produtores .....	28,09	32,31	15%	28,09	32,31	15%
PIS - 0,25% .....	0,09	0,11	22%	0,09	0,11	22%
ICM sobre a cana por sacco de açúcar ..	-	-	-	3,32	3,81	15%
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (PVU) .....	28,18	32,42	15%	31,50	36,23	15%
PREÇO-MÍNIMO DO AÇÚCAR DEMERARA (PVU) ..	27,64	29,50	15%	28,67	32,97	15%
PREÇO DA VARIANTE POR SACCO DE AÇÚCAR	16,91	19,45	15%	25,20	28,98	15%
Subsídio por tonelada de cana na esteira de milha .....	-	-	-	8,05	9,26	15%
Subsídio por sacco de açúcar cristal .....	-	-	-	0,10	0,11	10%
Subsídio por sacco de açúcar demerara ..	-	-	-	0,09	0,10	11%

**REAJUSTAMENTO DO PREÇO DA CANA**

DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DE 24-5-72  
RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

DISCRIMINAÇÃO	ICM - (*) Cr\$
REGIÃO CENTRO-SUL	
Preço da tonelada de cana no campo .....	22,06

Aumento de 15% .....	3,31
Subtotal .....	25,37
Transporte .....	3,24
Aumento de 15% .....	0,49
Subtotal .....	29,10
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25% .....	0,07
Subtotal .....	29,17
ICM .....	-
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA .....	29,17

	ICM - 17% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
REGIÃO NORTE-NORDESTE		
Preço da tonelada de cana no campo .....	20,98	20,98
Aumento de 15% .....	3,15	3,15
Subtotal .....	24,13	24,13
Transporte .....	3,24	3,24
Aumento de 15% .....	0,49	0,49
Subtotal .....	27,86	27,86
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25% .....	0,07	0,07
Subtotal .....	27,93	27,93
ICM .....	5,72	4,35
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA .....	33,65	32,48

(\*) - Nos Estados da Região Centro-Sul não incide sobre o preço da cana o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que foi deslocado para a segunda operação, na forma da legislação vigente.

**REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO AÇÚCAR CRISTAL**

DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DE 24-5-72  
RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

	ICM - 16% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
REGIÃO CENTRO-SUL		
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS ..	16,24	16,24
Transporte .....	2,38	2,38
Subtotal .....	18,62	18,62
Custo Industrial .....	11,90	11,90
Aumento de 15% .....	1,79	1,79
Subtotal .....	32,31	32,31
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25% .....	0,11	0,11
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO .....	32,42	32,42
ICM - calculado sobre o preço final .....	6,82	5,23
Contribuição para o IAA .....	3,38	3,38
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU .....	42,62	41,63
	ICM - 17% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
REGIÃO NORTE-NORDESTE		
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS ..	16,13	16,13
Transporte .....	2,49	2,49
Subtotal .....	18,62	18,62
ICM - 17% .....	3,81	3,81
Subtotal .....	22,43	22,43
Custo Industrial .....	11,90	11,90
Aumento de 15% .....	1,79	1,79
Subtotal .....	36,12	36,12
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25% .....	0,11	0,11
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO .....	36,23	36,23
ICM - calculado sobre o preço final .....	7,33	5,87
Contribuição para o IAA .....	3,38	3,38
SOMA .....	46,94	45,44
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima ..	3,81	3,81
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU .....	43,13	41,63

**AÇÚCAR DEMERARA - PREÇOS-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA** (sacco de 60 kg)

Região Centro-Sul .....	29,50
Região Norte-Nordeste .....	32,97

**DEMONSTRAÇÃO DO PREÇO DO AÇÚCAR DEMERARA**

REGIÃO NORTE-NORDESTE - SAFRA DE 1972/73

RESOLUÇÃO Nº 2066 DE 26-5-72 - VIGÊNCIA EM 1-6-72

DISCRIMINAÇÃO	ENSACADO SACCO DE 60 QUILOS Cr\$	A GRANEL	
		POR 60 QUILOS Cr\$	POR TONELADA MÉTRICA Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS .....	14,68	14,68	244,67

ANEXO II

ANEXO IV

DISCRIMINAÇÃO	ENSACADO SACO DE 50 QUILOS C/5	A GRANEL	
		POR 50 QUILOS C/5	POR TONELADA MÉTRICA C/5
Transporte .....	2,26	2,26	37,67
Subtotal .....	16,94	16,94	282,34
ICM - 17% .....	3,47	3,47	57,83
Subtotal .....	20,41	20,41	340,17
Gasto Industrial, inclusive PIS .....	12,56	10,51	175,16
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO PELA IAA .....	32,97	30,92	515,33

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N° 113, DE 30 DE  
MAIO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei n° 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de

1963 e tendo em vista o disposto no Decreto n° 64.238, de 20 de março de 1969 e a Portaria n° 43-72 (*Diário Oficial* de 13.3.72, seção I — Parte II) resolve:

Incluir na locação do Gabinete, a partir de 15 de maio de 1972, o servidor Walter Cezar Lima nas funções de Ajudante "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros). — *Heródias G. de Carvalho.*

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n° 238, de 2 de junho de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (E. C. n° 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Pina, no cargo de Pintor, nível 9-B; que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, com provento correspondente ao valor do vencimen-

to do nível 9.B, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

2 — QPEX n° 239, de 2 de junho de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição Federal (E. C. n° 1), a Oswaldo Santos de Melo, no cargo de Contador, nível 22.C, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais (DELEST-PE), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 22, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA N° 190, DE 23 DE  
MAIO DE 1972

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei n° 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3° do Decreto n° 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar a pedido, com efeito em 13.3.72, o servidor 0063 Japhet Di-

niz Júnior, lotado no Departamento de Energia, ocupante do cargo de Engenheiro TC-602-21A, do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3° do Decreto n° 45.807 de 15 de abril de 1959.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Evandro Moreira de Souza Lima.*

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Convênio de Declaração de encargos de fiscalização que celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado do Rio Grande do Norte, na forma abaixo:

A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, representa pelo seu Superintendente, Ge-

neral Glaucio Carvalho, como outorgante, e o Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo seu Governador, Dr. José Cortez Pereira, como outorgado, firmam entre si, com fundamento no art. 160, do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, o presente Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização, através do

qual declaram e estabelecem o seguinte:

1.º A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, com reserva de poderes, delega ao Estado do Rio Grande do Norte os encargos de fiscalização do cumprimento dos atos de intervenção do domínio econômico baixados com apoio na Lei Delegada n° 4, de 26-9-62 e no Decreto-lei n° 422, de 20 de janeiro de 1969, ou em outro diploma legal que, no futuro, venha ser editado.

2.º O Governador do Estado do Rio Grande do Norte indicará, através de decreto, órgão de sua estrutura encarregado de exercitar a fiscalização, credenciando para a função os respectivos agentes.

3.º Verificado o descumprimento de qualquer ato intervencionista na jurisdição territorial do Estado do Rio Grande do Norte e, conseqüentemente, a infringência de qualquer alínea do art. 11 da Lei Delegada n° 4, de 26-9-62, com a redação acrescida pelo Decreto-lei n° 422, de 20-1-1969, os Agentes de Fiscalização do Outorgado lavrarão, contra os transgressores, auto de infração nos termos do artigo 13 da mesma lei e das disposições processuais regulamentares.

4.º O Estado do Rio Grande do Norte aplicará, exclusivamente, as normas de fiscalização constantes dos atos editados pela SUNAB.

5.º O Estado do Rio Grande do Norte somente utilizará para instrumento de fiscalização os impressos fornecidos pela Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

6.º As autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte serão processadas e julgadas na Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, pelo respectivo Delegado, e os recursos serão decididos pelo Superintendente da SUNAB.

7.º A arrecadação proveniente das multas originárias das autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte, se constituirá em receita a ser distribuída entre a SUNAB e o Estado do Rio Grande do Norte, observando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos convenientes.

8.º Uma vez recolhida a receita originária de multas, a que se refere a cláusula anterior, a SUNAB creditará trimestralmente, ao Estado do Rio Grande do Norte, no estabelecimento bancário que for indicado, o percentual que lhe couber.

9.º O Estado do Rio Grande do Norte, através do Órgão executor deste Convênio, manterá estreita articulação com a Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte na execução dos encargos ora delegados, a fim de receber a orientação técnica para o bom desempenho da fiscalização.

10.º A carteira de identificação dos fiscais, para efeito deste Convênio, obedecerá o modelo indicado pela SUNAB, ficando a sua confecção e emissão a cargo do Estado do Rio Grande do Norte.

11.º Caberá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte a responsabilidade pela manutenção e pagamento de seu pessoal encarregado da execução das atribuições fiscalizadoras constantes deste Convênio.

12.º O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser aditado, para nele se inserir ou suprimir cláusulas de interesse mútuo, ou denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.º O presente Convênio entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial da União*, sendo celebrado pelo Estado do Rio Grande do

Norte ad referendum da Assembléia Legislativa.

Assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em sete vias, para os efeitos de direito.

Natal, 17 de março de 1972. — Glaucio Carvalho, Superintendente da SUNAB. — José Cortez Pereira, Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

*Contrato de Construção e Montagem de Armazém Pré-fabricado, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, que entre si fazem, de um lado a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, na qualidade de Contratante, e do outro lado, a firma Nova & Companhia Limitada, como contratada.*

Aos 25 dias do mês de maio de 1972, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro; casado, Oficial do Exército Nacional, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob número 748632, domiciliado e residente nesta cidade, na forma do artigo 14, letra "e", do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967, e, ainda, com base na Resolução número 7-72 do egrégio Conselho Técnico da SUFRAMA (art. 15, letra "k" do Decreto-lei número 288-67) e a firma Nova & Companhia Limitada, CGC número 04357117, estabelecida nesta cidade à Rua da Instalação números 116, 124, neste ato representada por seu sócio gerente, Senhor David Nova Gonzalez, espanhol, solteiro, construtor, domiciliado e residente nesta cidade, CPF n° 000864792, Carteira, modelo 20, firmam ditas partes o presente Contrato destinado à construção e montagem de um armazém pré-fabricado na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, tendo em vista a Concorrência Pública número 02-72 — SUFRAMA, realizada para tal fim e em obediência às Cláusulas seguintes:

**Primeira — Objeto** — A Contratada se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, a montagem de um armazém pré-fabricado de estrutura metálica, com proteção termo acústica, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima e destinado a depósito de mercadorias importadas.

**Segunda — Caderno de Especificações** — A construção do armazém citado na Cláusula anterior, obedecerá rigorosamente às especificações contidas no Caderno (anexo 4), o qual será devidamente rubricado pelas partes interessadas e fará parte integrante deste Contrato.

§ 1.º Os serviços e obras serão realizados com total observância à proposta, ao projeto e condições gerais da obra, tudo devidamente autenticado por ambas as partes, como elementos integrantes do Contrato, valendo como si no mesmo contrato efetivamente transcrito fossem.

§ 2.º Constituem também parte integrante deste acordo de vontade, as descrições, plantas de locação, bem assim o diagrama de avanço de obra acompanhado de cronograma financeiro, estes últimos apresentados pela

firma em sua proposta e aprovados pela SUFRAMA.

**Terceira — Preço Global** — A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço global de Cr\$ 1.496.557,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminado: Valor do armazém pré-fabricado de acordo com a fatura pré-forma da STRAN-STEEL CORP. — Custo e frete Boa Vista — Roraima — Brasil — Cr\$ 506.557,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros); Materiais, mão-de-obra, montagem do armazém, Boa Vista — Roraima, Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros).

§ 1.º Para a importação do armazém completo, pré-fabricado, a SUFRAMA abrirá Carta de Crédito contra o Banco Americano e a favor dos fabricantes, STRAN — STEEL Corporation — Houston — Texas, pelo valor de Cr\$ 506.557,00 (quinhentos e seis mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), através do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º São da responsabilidade da Contratada as despesas com a liberação do material importado, nos portos de embarque e desembarque inclusive as que se relacionam com prorrogação da carta de crédito e de outras despesas bancárias decorrentes da movimentação da carta de crédito.

**Quarta — Forma de pagamento** — O pagamento da quantia, de Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), de que trata a Cláusula anterior, será realizada em parcelas, na conformidade com o cronograma físico financeiro que faz parte integrante deste Contrato, assim discriminado: 30 % (trinta por cento) do valor da proposta para início imediato dos trabalhos; 30 % (trinta por cento) na conclusão das bases; 20 % (vinte por cento) na conclusão da montagem; 20 % (vinte por cento) após 30 dias do término dos trabalhos, entrega e aceitação dos mesmos pela SUFRAMA.

§ 1.º As faturas deverão ser apresentadas em 5 (cinco) dias devidamente regularizadas.

§ 2.º As faturas só serão pagas após a verificação pela SUFRAMA, dos serviços a que se referem, cuja verificação se obriga a realizar dentro do prazo de 10 dias sob pena de ser liberado o pagamento.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

§ 4.º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição.

§ 5.º A fatura final para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados entre a data da aceitação final da obra e da fatura anterior.

§ 6.º O pagamento da última parcela, correspondente a 20 por cento, está condicionado à apresentação de prova do recolhimento ao INPS e FGTS das parcelas devidas pela Contratada, referente ao presente Contrato, isto é, desde o seu início até o término da obra.

**Quinta — Cobertura Legal das Despesas** — A despesa com o presente Contrato, conforme pronunciamento do Departamento de Finanças da SUFRAMA, correrá à conta do Programa 59.08.11.06.1.006; Categoria Econômica; Elementos e Referências a seguir: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimento; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.1 — Início de Obras, conforme Empenho Inicial n.º 172-72.

**Sexta — Prazo** — O prazo de execução total do Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a serem contados a partir da data da emissão da Carta de Crédito a favor

da STRAN-STEEL Corporation de Houston — Texas, U.S.A.

§ 1.º — A Contratada executará as obras e serviços dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos.

§ 2.º A Contratada ficará sujeita à multa de 0,05 % do preço global da obra, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer no prazo de que trata a presente Cláusula.

§ 3.º A Contratada ficará, igualmente, sujeita à multa diária de 0,01 %, do preço global, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com exclusão do último prazo parcial cuja multa ficará compreendida na penalidade do parágrafo anterior.

§ 4.º As multas estabelecidas no parágrafo retro serão entendidas como independentes e cumulativas.

§ 5.º As multas referidas no parágrafo terceiro serão deduzidas de imediato das prestações a que correspondam e a mencionada no parágrafo segundo será deduzida da última prestação.

**Sétima — Orientação Geral e Fiscalização** — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a SUFRAMA ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização da SUFRAMA, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras por pessoa ou pessoas que credenciará por escrito.

§ 1.º A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos.

§ 2.º A Contratada indicará um seu preposto à obra contratada, que deverá ficar sediado em Manaus com ampla autoridade para a adoção de medidas determinadas pela SUFRAMA.

§ 3.º Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a fiscalização da SUFRAMA, manterá a Contratada, na obra pessoa de alto gabarito técnico, além de mestres responsáveis.

§ 4.º A mudança de fiscais ou representantes na obra será imediatamente comunicada a outra parte, indicando-se os seus substitutos.

§ 5.º A Contratada dará ciência à fiscalização da SUFRAMA de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

§ 6.º A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SUFRAMA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 7.º A SUFRAMA poderá rejeitar os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Contratada iniciar e refazer ou substituí-los dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta as despesas daí advindas.

**Oitava — Da aceitação dos serviços** — A SUFRAMA só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações, normas gerais, etc. e tudo o mais que fizer parte deste Contrato. Os serviços que, a critério da SUFRAMA não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus decorrentes da rejeição quanto a prazos e despesas.

§ 1.º No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações, normas gerais, etc. ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a SUFRAMA poderá rescindir o Contrato, sendo-lhe facultado ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, caso a Contratada previamente notificada, não inicie as obras de recuperação ou cumprimento do Contrato, no prazo

de 48 horas previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Sétima.

§ 2.º Além da indenização por perdas e danos que resultar da rescisão, a Contratada pagará à SUFRAMA a multa de 2,5% sobre o valor do Contrato.

§ 3.º A aceitação final da obra não acarretará de modo algum exoneração da Contratada e seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à SUFRAMA qualquer ônus, participação ou responsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todas as instalações ou serviços executados pela Contratada e dados como aceitos.

§ 4.º Até 1 (um) ano após a conclusão dos serviços, a contar do recebimento da obra, a Contratada continuará responsável pelos reparos e bom funcionamento dos serviços executados, sem qualquer ônus para a SUFRAMA, exceto quanto tiver por causa o mal uso das obras, cujas despesas correrão por conta da SUFRAMA.

§ 5.º Recebido o aviso de conclusão dos serviços a SUFRAMA estará automaticamente imitada na posse da obra, com todos os materiais e acessórios, independentemente das demais providências a diligenciar.

§ 6.º A Contratada responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, como do solo. O prazo se iniciará com o recebimento da obra.

**Nona — Retenção do pagamento** — A SUFRAMA poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos: a) imperfeição dos serviços executados; b) obrigações da Contratada para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a SUFRAMA; c) débitos da Contratada para com a SUFRAMA, provenientes da execução deste Contrato.

**Décima — Caução de Garantia** — Para garantia de execução das obrigações assumidas, a Contratada cauccionou na SUFRAMA uma fiança bancária, no valor de Cr\$ 74.827,85 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5 por cento do valor do presente Contrato, fornecida pelo Banco Mineiro do Oeste S.A., enquanto vigorar o prazo contratual.

**Parágrafo único** — A perda da Caução em favor da SUFRAMA dar-se-á de pleno direito, se houver rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**Décima primeira — Livro de ocorrências** — A Contratada manterá na obra um "Livro de Ocorrências" onde serão lançados todos os fatos dignos de registro, especialmente a data do término de cada etapa de serviços, para todo e qualquer fim. O livro

será rubricado pela fiscalização da SUFRAMA e por um representante da Contratada na obra. Somente serão computados em favor da Contratada os dias que por motivo de chuva torrencial for necessária a suspensão dos trabalhos, se do livro constar em cada um desses dias, termo lavrado e assinado pelo Fiscal da SUFRAMA e pelo Representante da Contratada, bem como por motivo de força maior, já definido pela legislação específica.

**Décima segunda — Rescisão** — O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: a) nos casos nele previstos; b) ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada; c) deixar a Contratada de cumprir qualquer das obrigações nele previstas; d) ultrapassar o prazo de entrega da obra, por mais de 30 (trinta) dias; e) transferir o Contrato a terceiros sem expressa autorização da SUFRAMA, ressalvados os casos de sucessão legal; f) não honrar as multas cobradas pela SUFRAMA, de acordo com o Contrato.

§ 1.º Rescindido o Contrato a SUFRAMA entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e aparelhagens existentes no local da obra, não cabendo à Contratada qualquer pagamento ou indenização.

§ 2.º Uma vez na posse dos serviços e materiais a SUFRAMA procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de três testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas. A aparelhagem será devolvida se não for aconselhável, a critério da SUFRAMA, sua retenção, como garantia de quaisquer obrigações.

§ 3.º A Contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa, acarretar à SUFRAMA.

**Décima terceira — Transporte do Material** — Será da responsabilidade da Contratada todas as despesas com o transporte do material desde o porto de embarque até o canteiro da obra em Boa Vista.

**Décima quarta — Dispensa de registro prévio** — O presente Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas da União por força do que dispõe o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967.

**Décima quinta — Publicação** — O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União por conta da Contratada e no Boletim de Serviço da SUFRAMA.

**Décima sexta — Foro** — Fica eleito o Foro da cidade de Manaus para dirimir todas as dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Manaus, 25 de maio de 1972.  
(N.º 025073 — 7-6-72 — Cr\$ 315,00)

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial de Brasília

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS  
RESIDENCIAIS DO BNDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
(MODELO A)

1. A Caixa Econômica Federal, tendo em vista a Cláusula 7 do Convênio

celebrado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE e a COSEPLAN, publicado no Diário Oficial da União, Parte II, de 4 de abril de 1972, páginas 1.202-7, vem convocar os legítimos ocupantes dos imóveis abaixo relacionados para manifestarem interesse na compra desses imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste Edital, no Diário Oficial da União.

2. Relação dos imóveis residenciais a serem alienados, cujos preços constantes do laudo de avaliação foram publicados no Diário Oficial da União,

Parte II, de 6 de abril de 1972, página 1.257:

2.1. — SHIG-Sul, Quadra 712:

2.1.1 — Bloco Q — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco).

2.1.2 — Bloco R — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco).

2.2 — SHIG-Sul, Quadra 713:

2.2.1 — Bloco B — Casas números 35 (trinta e cinco), 45 (quarenta e cinco).

2.2.2 — Bloco C — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 24 (vinte e quatro), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco).

2.2.3 — Bloco D — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco).

3. Os legítimos ocupantes deverão apresentar na Caixa Econômica Federal, no prazo indicado no item 7.1.1. do Convênio citado no item 1 deste Edital, os seguintes documentos:

3.1 — Declaração da entidade outorgante da permissão de uso do imóvel (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Educacional do Distrito Federal, Departamento de Polícia Federal, Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Conselho Administrativo da Defesa Econômica ou Instituto Nacional de Previdência Social), em formulário próprio fornecido pela Caixa Econômica Federal, de que a ocupação é legítima, bem como não há nenhuma ação judicial, em curso, visando a por termo à ocupação.

3.2 — Opção de compra, em formulário fornecido pela Caixa Econômica Federal, indicando a aceitação das condições da Lei nº 4.380, consolidada pelo Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965 e Decreto-lei nº 19 de 30 de agosto de 1966 ou as condições do Decreto-lei nº 703, de 24 de julho de 1969.

3.3 — Declaração da entidade outorgante da permissão de uso do imóvel, em formulário próprio fornecido pela Caixa Econômica Federal, de que o interessado não está em débito com as taxas de ocupação.

3.4 — Declaração da CODEBRAS de que o interessado e seu cônjuge não ocupam imóvel residencial distribuído pelo Governo Federal.

3.5 — Certidões negativas dos 1º, 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis de Brasília, de que o interessado nem seu cônjuge são proprietários ou promitentes compradores ou cessionários de

imóvel residencial em Brasília; e certidão negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU relativo ao imóvel que ocupa.

3.6 — Para os optantes pelas condições da Lei nº 4.380, além dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.5, declaração do empregador, inclusive dos órgãos do pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do montante bruto mensal percebido pelo interessado nos termos do art. 1º do Decreto nº 58.082, de 25 de março de 1936.

3.7 — Para os optantes pelas condições do Decreto-lei nº 703, além dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.5, declaração do interessado de que não é, nem foi nos últimos cinco anos, proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos à compra de outra unidade residencial, construída ou adquirida por qualquer órgão da Administração Federal em Brasília (art. 9º do Decreto-lei nº 703).

3.8 — Para os optantes pelas condições do Decreto-lei nº 703, além dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.5 e 3.7, declaração do órgão ao qual pertence o ocupante, de ser servidor público federal, lotado em caráter definitivo no Distrito Federal.

4. A não apresentação de quaisquer dos documentos discriminados no item 3 e no prazo estipulado, importa em desistência do legítimo ocupante, nos termos do item VII e com as consequências do § 1º, ambos do artigo 7º do Decreto nº 56.793.

5. Aquele que for considerado habilitado pela Caixa Econômica Federal, terá o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para assinar a escritura de promessa de compra e venda a contar da data de publicação do edital de convocação.

6. A falta de assinatura, pelo habilitado, da escritura de promessa de compra e venda no prazo do item 5, importa em desinteresse do legítimo ocupante, nos termos do item VII e com as consequências do § 1º, ambos do artigo 7º do Decreto nº 56.793.

7. As disposições do Convênio celebrado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Caixa Econômica Federal e a CODEBRAS, publicado no Diário Oficial da União, de ... de ... de 197..., página ..., fazem parte integrante deste Edital.

8. Decorridos mais de 6 (seis) meses da data da publicação da avaliação, sem que a operação de venda tenha sido efetivada por motivos imputáveis ao comprador, o valor do imóvel será atualizado segundo a variação percentual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

9. A Caixa Econômica Federal, fornecerá aos interessados as informações e esclarecimentos necessários no Edifício Caixa Econômica Federal, Setor Bancário Sul, das 8:30 às 11:00 e das 13:15 às 17:00 horas. — José Rêvera, Gerente. Of. 16-72.

b) Kombi Volkswagen 1200, cor azul atlântico, cinza-claro, ano 1963, motor B-357202, chassis B6-098329, placa OF-1079, no estado em que se encontra no valor de .....	3.000,00
c) Kombi Volkswagen 1500, cor pérola, motor BH-1527, chassis B-112103, ano 1967, placa OF-7950, no estado em que se encontra, no valor de .....	3.200,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>9.300,00</b>

Lote 2 — Composto de:

a) Aero Willys sedan, cor preta, ano 1961, motor B1-066789, chassis 1 1145-01945, placa OF-1226, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.600,00
b) Aero Willys sedan, cor preta, ano 1963, motor B-3011238, placa GB-857482 no estado em que se encontra, no valor de ..	1.900,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>3.500,00</b>

Lote 3 — composto de:

a) Jeep Willys, cor azul escorial, ano 1967, motor B7-278613, chassis 7.5224.00291, no estado em que se encontra, no valor de ..	1.500,00
b) Jeep Willys, cor azul escorial, ano 1967, motor B7-278666, chassis 7-8224-03303, placa 7605, no estado em que se encontra, no valor de .....	500,00
c) Jeep Willys, cor azul escorial, ano 1967, motor B7-278656, chassis 7.5224.00313, placa OF-1076, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.500,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>3.500,00</b>

Lote 4 — composto de:

a) Jeep Willys, cor azul escorial, ano 1967, motor B7-278702, chassis 7.5224-00314, placa 7545, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.400,00
b) Jeep Willys, cor azul escorial, ano 1967, motor B7-291907, chassis 7.5224.03805, placa 8319, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.900,00
c) Jeep Willys, cor azul escorial, ano 1967, motor B7-292136, chassis 7-5224-03817, placa 9317, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.700,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>5.000,00</b>

Lote 5 — composto de:

a) Rural Willys, 4 x 2, cor verde, ano 1966, motor B6-250073, chassis 6-8126-00861, placa 3468, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.400,00
c) Rural Willys 4 x 2, cor verde petróleo ano 1967, motor B7-296564, chassis 7-8126-01662, placa 8376, no estado em que se encontra, no valor de .....	3.100,00
c) Rural Willys 4 x 4, cor verde petróleo, ano 1966, motor B6-275163, chassis 5-82205929, placa 7547, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.500,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>8.000,00</b>

Lote 6 — composto de:

a) Rural Willys 4 x 2, cor bege bambu, ano 1967, motor B7-293672, chassis 7-8126-01266, placa 8345, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.800,00
b) Rural Willys 4 x 4, cor verde petróleo ano 1966, motor B6-263077, chassis 6-82220455, placa 8673, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.700,00
c) Rural Willys 4 x 2, cor verde, ano 1966, motor B6-249153, chassis 6-8126-00806, placa OF-2944, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.200,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>7.700,00</b>

Lote 7 — composto de:

a) Pick-up Willys 4 x 4, cor azul guanabara, ano 1966, motor B6-263594, chassis 6-922-104329, placa 7413, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.300,00
b) Pick-up Willys 4 x 4, cor verde petróleo, ano 1966, motor B6-255463, chassis 6-922102915, placa 7177, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.500,00
c) Pick-up Willys 4 x 2, cor bege liso, ano 1966, motor B6-251730, chassis 6-9121-00821, placa 5984, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.400,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>7.200,00</b>

Lote 8 — composto de:

a) Pick-up Willys 4 x 2, cor azul, ano 1967, motor B7-281633, chassis 7-9121-0031, placa Ca-0251, no estado em que se encontra, no valor de .....	3.000,00
b) Pick-up Willys 4 x 4, cor azul escorial ano 1967, motor B7-286989, chassis 7-9221-01086, placa CA-0253, no estado em que se encontra, no valor de .....	3.200,00
c) Pick-up Willys 4 x 4, cor verde petróleo, ano 1967, motor B7-295272, chassis 7-9221-02198, placa CA-0256, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.900,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>9.100,00</b>

Lote 9 — composto de:

a) Caminhão chevrolet, cor azul escuro, ano 1963, motor 4JQII8D, chassis G64B793M, placa 4406, no estado em que se encontra, no valor de .....	2.400,00
b) Caminhão chevrolet, cor azul escuro, ano 1964, motor 4JQI-02D, chassis G6.4B69-6M, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.600,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>4.000,00</b>

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

EDITAL Nº 01-72

Concorrência Pública para Alienação de Viaturas, Tratores e Implementos Agrícolas, considerados inservíveis ao INCRA.

O Presidente da Comissão de Alienação instituída pela Portaria nº 829, de 27 de abril de 1972, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, torna público que, às 8,00 horas do dia 26 de junho de 1972, no 9º andar, sala 810 do Edifício Antonio Venâncio de Silva, no Setor Comercial Sul — DF, receberá e, em ato público abrirá as propostas para compra por preço superior ao inicial, que é o da avaliação das viaturas, tratores e implementos agrícolas, considerados inservíveis para o Serviço Público, abaixo relacionados:

*Cláusula Primeira*

Lote 1 — composto de:

a) Kombi Volkswagen, cor pérola, ano 66, motor B4-38353, chassis B6-110869, placa OF-1492, no estado em que se encontra, na valor de .....	Cr\$ 3.100,00
--	---------------

Lote 10 — composto de:

a) Caminhoneta Ford F-100, cor cinza pérola, ano 1961, placa .. 4580, no estado em que se encontra, no valor de .....	120,00
b) Jardineira Ford F-100, ano 1960, motor 9GE, placa 4714, no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
c) Rural Willys 4 x 4, cor cinza, ano 1960, motor R-50089, chassis 2-8222-01153, placa 4712, no estado em que se encontra, no valor de .....	120,00
d) Rural Willys 4 x 2, cor cinza, ano 1960, motor BO-48979, chassis 8122-001958, no estado em que se encontra, no valor de .....	120,00
e) Rural Willys 4 x 4, cor cinza, ano 1960, chassis 8122-001338, no estado em que se encontra, no valor de .....	100,00
f) Jeep DKW vémag, cor cinza, ano 1960, motor J-002025, chassis 3093893, placa 5834, no estado em que se encontra, no valor de .....	140,00
g) Kombi Volkswagen (Carroceria), ano 1961, no estado em que se encontra, no valor de .....	70,00
h) Kombi Volkswagen (Carroceria), ano 1961, no estado em que se encontra, no valor de .....	89,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>1.000,00</b>

Lote 11 — composto de:

a) Trator de esteira, Oktober, tipo TG-90, de 145 HP, C/78HP na barra de tração ano 1966, motor 29364, no estado em que se encontra, no valor de .....	9.000,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>9.000,00</b>

Lote 12 — composto de:

a) Trator de pneu, Deutz-DM-55, tipo F31-514, ano 1963, motor 0359/63, no estado em que se encontra, no valor de .....	4.000,00
b) Trator de pneu, Deutz-DM-55, ano 1963, motor 0340-63, no estado em que se encontra, no valor de .....	4.000,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>8.000,00</b>

Lote 13 — composto de:

a) Trator de pneu, Deutz-DM-75, ano 1966, motor F4L-514-0326-66, chassis B 2466-1204, no estado em que se encontra, no valor de .....	7.000,00
b) Trator de pneu, Deutz-DM-75 ano 1966, motor F4L-514-0016-67, chassis B 2467-13, no estado em que se encontra, no valor de .....	7.000,00
c) Trator de pneu, Deutz-DM-75, ano 1966, motor F4L-514-0284-66, chassis B 2466-194, no estado em que se encontra, no valor de .....	7.200,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>21.200,00</b>

Lote 14 — composto de:

a) Trator de pneu Deutz-DM-75, ano 1966, motor F4L-514-0302-66, chassis 24661192, no estado em que se encontra, no valor de .....	7.500,00
b) Trator de pneu Deutz-DM-75, ano 1966, motor F4L-514-0230, chassis B-2466-1193, no estado em que se encontra, no valor de .....	7.500,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>15.000,00</b>

Lote 15 — composto de:

a) Trator de pneu Deutz DM-55, ano 1963, (Sucata), motor .... 0501-63, no estado em que se encontra, no valor de .....	700,00
b) Trator de pneu, Deutz-DM-75, ano 1966, (Sucata), motor .... F4L-514-0329-66, chassis, B 2466-1206, no estado em que se encontra, no valor de .....	500,00
c) Micro-trator Tobatta, (Sucata), motor 22326, chassis 23326, no estado em que se encontra, no valor de .....	200,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>1.400,00</b>

Lote 16 — composto de:

a) Grade de disco dupla 28 discos de 20", marca FNI, modelo FN-28 no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
b) Chassis de uma Grade de arrasto, marca FNI, modelo FN-28, para discos de 20", no estado em que se encontra, no valor de .....	50,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>300,00</b>

Lote 17 — composto de:

a) Grade Impala, modelo 11-28-DRL de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
b) Grade Impala, modelo 11-28-DRL de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
c) Grade Impala, modelo 11-28-DRL de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
d) Chassis de Grade Impala, modelo 11-28-DRL de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra no valor de .....	50,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>800,00</b>

Lote 18 — composto de:

a) Grade Impala, modelo 11-28-DRL de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
b) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor .....	250,00

c) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de ..	250,00
d) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>1.000,00</b>

Lote 19 — composto de:

a) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de ..	250,00
b) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de ..	250,00
c) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de ..	250,00
d) Grade Impala, modelo 11-28-DRL, de 28 discos de 20", sendo os dianteiros recortados, com espessura dos discos de 5/32", ou discos de 18", no estado em que se encontra, no valor de ..	250,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>1.000,00</b>

Lote 20 — composto de:

a) Distribuidor de calcário, tipo horizontal, no estado em que se encontra, no valor de .....	400,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>400,00</b>

Lote 21 — composto de:

a) Arado de arrasto, ALM, 5-nº 40, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.100,00
b) Arado de arrasto ALM, 5 — nº 40, no estado em que se encontra, no valor de .....	1.100,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>2.200,00</b>

Lote 22 — composto de:

a) Arado de 3 discos de 28", marca Javali, modelo FN-3, no estado em que se encontra, no valor de .....	130,00
b) Arado de 3 discos de 28", marca Javali, modelo FN-3, no estado em que se encontra, no valor de .....	100,00
c) Chassis de Arado de 3 discos de 28", marca Javali, modelo FN-3, no estado em que se encontra, no valor de .....	90,00
d) Arado super-reversível FNI, modelo JR-3, de 3 discos, no estado em que se encontra, no valor de .....	350,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>670,00</b>

Lote 23 — composto de:

a) Arado Impala Tigre, modelo 10-13-T, de 3 discos de 26", no estado em que se encontra, no valor de .....	150,00
b) Arado Impala Tigre, modelo 10-13-T, de 3 discos de 26", no estado em que se encontra, no valor de .....	230,00
c) Arado Impala Tigre, modelo 10-13-T, de 3 discos de 26", no estado em que se encontra, no valor de .....	230,00
d) Arado Impala Tigre, modelo 10-13-T, de 3 discos de 26", no estado em que se encontra, no valor de .....	140,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>750,00</b>

Lote 24 — composto de:

a) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
b) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	250,00
c) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor .....	250,00
d) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	200,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>950,00</b>

Lote 25 — composto de:

a) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	200,00
b) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	200,00
c) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	200,00
d) Arado Impala Extra, de 4 discos de 26" no estado em que se encontra, no valor de .....	200,00
<b>Total do Lote .....</b>	<b>121.770,00</b>

#### Clausula Segunda

As viaturas, tratores e implementos agrícolas, constantes da Clausula anterior, poderão ser examinados pelos interessados, na área do Almoarifado do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão — INCRA, localizado às margens da Rodovia BR-70, Km 04, Distrito Federal, entre as Cidades de Taguatinga e Brasília, no horário de 9,00 às 12,00 e das 13,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados e domingos.

#### Clausula Terceira

Para cada lote constante da proposta, o licitante declarado vencedor depositará como garantia, após a abertura das propostas, na área da Coordenadora Regional do INCRA, no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 9º andar, sala 909 no Setor Comercial — DF, importância igual a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta correspondente ao lote ou lotes a ele adjudicado. A caução poderá ser em dinheiro ou em título da dívida pública.

**Cláusula Quarta**

As propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias, sendo a primeira com firma reconhecida, e endereçadas em sobre-carta ao Presidente da Comissão, em sobre-carta fechada, no local, dia e hora anteriormente citados, devendo constar na sobre-carta da proposta o nº do Edital de Concorrência. Cada proposta deverá referir-se a apenas um lote e conterá o valor de seu lance em algarismos e por extenso, bem como declaração de submissão aos termos do presente Edital, nome do concorrente, assinatura e endereço. As propostas de aquisição deverão abranger todas as unidades integrantes do respectivo lote.

**Cláusula Quinta**

Terá preferência a proposta que apresentar o preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, respeitando os preços mínimos de oferta estabelecidos na Cláusula Primeira.

**Cláusula Sexta**

O licitante, cuja proposta foi aceita, deverá proceder à quitação do saldo de 80% (oitenta por cento) restantes, junto à Tesouraria mencionada na Cláusula terceira, antes da retirada do lote ou lotes a ele adjudicado. A quitação deverá ocorrer até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da abertura das propostas. Na hipótese de o licitante vencedor não cumprir o requisito mencionado, perderá não só a caução depositada como também a adjudicação que lhe couber. Neste caso o segundo colocado na licitação, será declarado vencedor, se for interesse do INCRA. O licitante vencedor não poderá pleitear a retirada dos bens alienados, quando comprovar o recolhimento da importância total correspondente ao lote ou lotes a ele adjudicado, mediante documento quitado pelo órgão receptor do INCRA.

**Cláusula Sétima**

Em caso de empate entre as propostas proceder-se-á, no que couber, de conformidade com o artigo 758 do Código de Contabilidade Pública.

**Cláusula Oitava**

Os lotes à venda serão entregues no local em que se encontram e a retirada dos mesmos, deverá ser feita dentro de 15 dias (quinze dias) após a quitação da proposta, correndo toda equitativa despesa de retirada transferência etc, por conta dos compradores.

**Cláusula Nona**

Não serão tomadas em consideração, ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de acréscimo sobre a mais alta.

**Cláusula Décima**

O INCRA se reserva o direito de anular em todo ou em parte a presente licitação sem que, com isso, caiba ao licitante direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

**Cláusula Décima Primeira**

Os concorrentes deverão apresentar, no ato da concorrência, título de eleitor e quitação com o serviço Militar.

**Cláusula Décima Segunda**

Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 8,00 às 12,00 e de 14,00 às 18,00 horas, no 9º andar, sala 901 do Edifício Antônio Venâncio da Silva.

Brasília, 6 de junho de 1972. — *Walder Thadeu Marinho de Carvalho*. — Presidente da Comissão — Portaria 829 — INCRA.

**Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-Lei número 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do Lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Dec.-Lei nº 1168, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Dec.-Lei nº 1146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e no Distrito Federal.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1972, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

O Recibo de Quitação de Tributos, relativo ao exercício corrente, revalidará, até 31 de dezembro de 1973, o Recibo-Certificado de Cadastro do exercício de 1971.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

**Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-Lei número 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Dec.-Lei nº 1168, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Dec.-Lei nº 1146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, Amazonas, Acre e nos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1972, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

O Recibo de Quitação de Tributos, relativos ao exercício corrente, revalidará, até 31 de dezembro de 1972, o Recibo-Certificado de Cadastro do exercício de 1971.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**

O Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia vem, dentro da legislação em vigor, tornar público que, no sinistro sofrido por este CREMEB, foram incinerados os diplomas dos Senhores Doutores Gil do Ramos Pimentel, Gízelia Fernandes Batista, Cleuber de Benedito Atanazio, Geraldo de Alencar Serra, Noelia Luiza Gavazza Schwartz, Edwaldo Tavares Lira, Eduardo de Azevedo Costa, Pedro Amorim Duarte Filha, David Abram e Ruy Veloso da Silva pelo que serão providenciadas segundas vias dos mesmos.

Salvador, 28 de dezembro de 1971 — Cons. *Gregório Abreu Santos*, 2º Secretário.

Dias: 12-13 e 14-6-72  
(Nº 3.721-B — 9-6-72 — Cr\$ 33,00).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Hospital dos Servidores do Estado**

**Serviço do Pessoal**

**CONCURSOS PARA ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM**  
**EDITAL Nº 1**

Faço público que estarão abertas as inscrições para os concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Enfermeiro e de Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do HSE.

2. Prazo para inscrições: de 3 a 31 de julho de 1972.

Local: Rua Sacadura Cabral, número 176 — Saúde — GB.

Horários: 8,30 às 11,00 e 12,00 às 15,30 horas.

3. Requisitos para inscrição

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;

b) entregar, no ato da inscrição, duas fotografias 3x4 cm, recentes, de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 40 anos, na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

d) apresentar diploma de enfermeiro expedido por escola oficial ou equiparada, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no caso de enfermeiros, e certificado de conclusão de curso de auxiliar de enfermagem, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no caso de auxiliares de enfermagem;

e) preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação.

4. Os concursos serão regulados pelas Instruções Específicas que acompanham este Edital, nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas de cada cargo e os respectivos programas.

5. Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos dos graus das provas pelos coeficientes previstos nos respectivos programas;

b) os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescentes dos totais dos pontos obtidos na forma da alínea "a" supra;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

I — alcançar melhor resultado na prova de maior coeficiente;

II — tiver maior idade;

III — for casado.

6. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

7. Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

8. Será excluído do concurso, por ato do Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e

c) durante a vista da prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

9. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será redigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.

10. Os concursos serão válidos por 1 (um) ano, a contar da data das respectivas homologações, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

11. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

12. No ato da inscrição, serão cobradas as seguintes taxas:

a) enfermeiros: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros);

b) auxiliar de enfermagem: ..... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972 — *Naria Aparecida Ferro do Lago*, Chefe do Serviço de Pessoal.

Nota: O HSE dispõe de Creche para os filhos de suas funcionárias.

2. De acordo com a legislação vigente os candidatos habilitados nestes concursos tem, ainda, amplas perspectivas de serem, com a sua anuência, indistintamente indicados para a carreira na Administração Direta ou em Autarquia, na Guanabara, caso não haja remanescente de concurso específico para determinado órgão ou entidade.

3. Quaisquer outras informações poderão ser pedidas no local das inscrições.

4. Solicita-se às associações de classe ao estabelecimentos de ensino superior e às escolas de formação profissional a divulgação do presente edital entre os interessados.

### INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O CONCURSO PARA ENFERMEIRO

No concurso serão observadas as condições constantes do Edital número 1, de 5 de junho de 1972.

2. Há no momento, 15 (quinze) vagas, sendo o vencimento inicial de Cr\$ 1.044,00, que poderão ser acrescidos de até 100% de gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva.

3. Exemplos Típicos de Tarefas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; orientar e revisar o trabalho do pessoal auxiliar nas unidades hospitalares, de saúde pública e sanitárias; educar em serviço; orientar a esterilização de material; supervisionar e administrar unidades de enfermagem; responder pela observância de prescrições médicas; apresentar relatórios periódicos de suas atividades.

4. Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova Escrita, que constará de resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1 — Administração de unidade de enfermagem; administração de pessoal, administração de material, formulação do plano de assistência de enfermagem.

2 — Ética profissional, deveres do enfermeiro para com os superiores hierárquicos, subalternos e pacientes a seus cuidados. Problemas de conduta pessoal e profissional.

3 — Importância da integração dos aspectos preventivos e curativos na assistência global ao paciente nas doenças transmissíveis. A tuberculose os problemas por ela acarretados, fatores emocionais e econômicos.

4 — Cuidados pré e pós-operatórios em geral: Princípios científicos, aspectos psico-sociais, objetivos, equipamento-padrão, complicações imediatas e mediatas.

5 — Sinais e sintomas que caracterizam a insuficiência cardíaca, o infarto agudo e crônico do miocárdio. Parada cardíaca. Principais aparelhos utilizados nos tratamentos dessas doenças e cuidados correlatos, monitores eletrônicos e outros.

6 — Assistência de enfermagem ao tetânico. Particularidades anatomo-fisiológicas do RN. Tétano do RN.

7 — Queimaduras — tratamento e cuidados de enfermagem. Socorros de urgência em casos de choque, asfixia, envenenamento, fraturas e hemorragias.

8 — Esterilização — Assepsia médica e cirúrgica. Meios de esterilização.

9 — Princípios relativos à administração de medicamentos e outros agentes terapêuticos: Medicação por via oral. Injeções. Aplicação de calor e frio.

10 — Assistência de enfermagem ao diabético. Coma diabético e hipoglicêmico. Glicosúria. Acetonúria. Plano educacional nos cuidados de enfermagem ao paciente diabético (adulto e infante-juvenil). Insulinoterapia.

11 — Unidades de cuidados intensivos: transplantes. Unidades respiratória — meios e métodos da oxigenoterapia. Aparelho de respiração artificial. Parada respiratória. Traqueostomia — Aspiração traqueobrônquica. Pacientes inconscientes.

12 — Assistência de enfermagem nas afecções do aparelho urinário. Sinais e sintomas que caracterizam a insuficiência renal aguda e crônica. Coma barbitúrico. Diálise peritoneal. Hemodiálise. Material e implicações para enfermagem. Cateterismo e instilação vesical.

13 — Assistência de enfermagem em pacientes com afecções do aparelho gastro-intestinal: hematemese, melena, varizes esofágicas, gastrectomizados.

14 — Assistência de enfermagem aos pacientes cancerosos e crônicos.

15 — Assistência materno-infantil. Importância do pré-natal. Gestante normal e diabética. Toxemias gravídicas. Imunizações. Pré e pós parto. Recém-nascidos, pré-escolar e escolar. Medidas de prevenção e de controle. Cuidados gerais ao prematuro. Particularidades anatomo-fisiológicas do recém-nascido.

16 — Normas de alimentação — Qualidade. Quantidade. Harmonia. Adequação. Dietas em geral. Fatores que contribuem para diminuir o valor nutritivo dos alimentos. Classificação básica dos regimes.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Prática de Serviço, que constará de execução de técnicas, seguida de relatório, e relacionadas com assuntos de 2 (dois) pontos sorteados dentro do programa seguinte:

1 — Conforto do doente: meios e métodos.

2 — Técnica para colheita de material para exame de laboratório (fezes, urina, líquido ascítico e outros).

3 — Temperatura, pulso, pressão e respiração; procedimento técnico e registro de gráficos. Técnica de imunização contra a febre tifóide.

4 — Preparo de material e técnica para os vários tipos de curativos. Técnica de imunização contra a difteria;

5 — Preparo do doente e do material. Auxílio ao médico e ao doente para os diversos tipos de exame.

6 — Administração de medicamentos por via parenteral.

7 — Socorros de urgência em casos de fraturas, hemorragias e asfixia. Colheita de material para diagnóstico de um caso suspeito de disenteria.

8 — Técnicas de cateterismo, lavagem e instilação vesicular.

9 — Lavagem gástrica, tubagem gástrica e duodenal. Finalidades e técnicas.

10 — Lavagem vaginal, intestinal e clíster. Higiene da criança.

11 — Cuidados gerais com recém-nascidos: normais e patológicos.

12 — Cuidados com doente durante a administração de oxigênio. Uso da máscara, tenda e catéter.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Técnica, até .... 80 pontos

Relatório, até .... 20 pontos

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. Os coeficientes das provas serão os seguintes:

Provas — Coeficientes

Escrita ..... 1

Prática de Serviço ..... 3

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Em 5 de junho de 1972 — *Maria Aparecida Ferro do Lago*, Chefe do Serviço de Pessoal.

### INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O CONCURSO PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM

No concurso serão observadas as condições constantes do Edital nº 1, de 5 de junho de 1972.

2. Há, no momento, 50 (cinquenta) vagas, sendo o vencimento inicial de Cr\$ 576,00, que poderão ser acrescidos de até 80% de gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva.

3. Exemplo Típico de Tarefas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: participar da

passagem de serviço, nos diversos turnos administrar medicamentos; zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; aferir e registrar sinais vitais; aplicar raios infra-vermelho e ultra-violeta, sob prescrição médica; promover a higienização dos pacientes; executar rotinas de admissão, alta, transferência, remoção, licença temporária e cuidados "post mortem"; fazer curativos simples considerados de limpeza; acompanhar remoções de pacientes; acompanhar os pacientes aos Serviços de Diagnósticos e Tratamento; alimentar os pacientes impossibilitados de fazê-lo, colher material e remetê-lo aos laboratórios de análises clínicas e de patologia; orientar os pacientes a respeito de exames médicos; executar testes de sensibilidade, vacinas prescritas e exames de metabolismo basal; auxiliar o médico ou enfermeiro nos tratamentos e exames específicos; administrar lavagens; clísteres, abluções, instilações e cateterismos vesicais; completar carro de papeletas e bandejas de exames e tratamento; preparar Salas de Curativos e Exames; colocar e renovar bolsas de água quente e de gelo; executar cuidados pré e pós-operatórios; medir e anotar drenagens de pacientes; preparar salas para intervenções cirúrgicas; instrumentar; controlar esterilizações; zelar pela limpeza e conservação do material clínico-cirúrgico; preparar aparelhos para anestesia; instalar, controlar, revisar e retirar aparelhos engasoterapia; atender chamados dos pacientes; executar tarefas determinadas pelo enfermeiro; observar o Código de Ética de Enfermagem.

4. Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova Escrita, que constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa abaixo, considerando obrigatoriamente a correção de linguagem:

1. Orientação à função de Auxiliar de Enfermagem. O Auxiliar de Enfermagem como indivíduo. Humanização: Ética — R. Humanas.

2. Orientação à atividade do Auxiliar de Enfermagem: a) Admissão do paciente no Hospital. Registro — Anotações — Princípios Gerais — Sinais

vitais — Exame físico — Posições — Exames de Laboratório — Preparo para exames especiais; b) Meios e métodos de esterilização. Cuidados com materiais esterilizados.

3. Papel do Auxiliar de Enfermagem no controle e prevenção das D.T.; Variola, Febre Tifóide, Raiva, Difteria, Tuberculose; Outras doenças, Gripe, Disenteria.

4. Fundamentos. Medicações e tratamentos. Medicação: oral, muscular, subcutânea e intravenosa. Gavagem. Lavagem intestinal, clíster e supositório. Lavagem vaginal. Cateterismo vesical. Instilação vesical. Aplicação de calor e frio. Nebulizações. Higiene da boca — Lavagem externa — "Toilette" — Banho no leito. "Shampoo." Pré e pós-operatório — Tricotomia. Meios especiais de conforto. Cuidados com os doentes graves. Cuidados com o morto. Cuidados com os diabéticos, cardíacos, traqueostomizados. Cuidados com as crianças em geral. Curativos de limpeza.

5. Papel do Auxiliar de Enfermagem em casos de emergência: Fraturas. Hemorragias. Queimaduras. Envenenamento.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Prático-Oral, que constará de execução de trabalhos, arguição e relatório, pelos quais se comprove o conhecimento e a habilitação do candidato nas técnicas e atividades da profissão, mediante sorteio de pontos do seguinte programa:

1. Cuidados com o Ambiente. Preparo da Unidade sem doente. Material — Objetivos. Preparo da Unidade com doente portador de doenças transmissíveis. Preparo da Unidade e para receber o doente operado — Material — Objetivos.

2. Cuidados com o Paciente. Banho de leito — Material — Objetivos. "Toilette" da manhã e higiene da boca — Material — Objetivos. Lavagem externa — Material — Objetivos. "Shampoo" — Material — Objetivos. Curativo de escara — Material.

3. Doente Grave. Cuidado com as costas, mudanças de decúbito.

4. Cuidados Post Mortem — Material.

5. Métodos de Diagnóstico — T.P.R. e T.A. — Exames de laboratórios. Exames físicos.

6. Medicação. Medicação oral — Material — Cuidados. Gavagem — Material — Cuidados. Injeção intramuscular — Material — Objetivos — Cuidados. Injeção subcutânea — Material — Objetivos — Cuidados. Clíster — Material — Objetivos — Cuidados.

7. Tipos de Tratamentos. Instilação vesical — Material — Objetivos — Cuidados. Cateterismo vesical — Material — Cuidados. Lavagem vaginal — Material — Objetivos — Cuidados. Lavagem intestinal — Material — Objetivos. Curativos — Material — Cuidados. Saco de gelo e de água quente — Material — Cuidados. Instilação em O.R.L.

8. Ataduras. Principais tipos de ataduras.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Técnica de enfermagem, até 70 (setenta) pontos;

Arguição e Relatório, até 30 (trinta) pontos.

Nesta prova será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. Os coeficientes das provas serão os seguintes:

Provas Coeficientes

Escrita ..... 1

Prático-oral ..... 3

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — *Maria Aparecida Ferro do Lago* — Chefe do Serviço de Pessoal.

## EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE QUÍMICO

Divulgação nº 1.086

PREÇO: Cr\$ 0,30

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Ateade-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30